



# JORNAL OFICIAL

## Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



### Índice

Camara Municipal de Araputanga .....	3
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço .....	3
Prefeitura Municipal de Cáceres .....	3
Prefeitura Municipal de Campo Verde .....	4
Prefeitura Municipal de Cocalinho .....	7
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte .....	9
Prefeitura Municipal de Glória d'Oeste .....	14
Prefeitura Municipal de Itiquira .....	15
Prefeitura Municipal de Juara .....	15
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste .....	19
Prefeitura Municipal de Nobres .....	21
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia .....	21
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina .....	22
Prefeitura Municipal de Paranatinga .....	22
Prefeitura Municipal de Poxoréu .....	22
Prefeitura Municipal de Salto do Céu .....	22
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu .....	23
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger .....	23
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos .....	23
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte .....	23

## APRESENTAÇÃO

### DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2019/2020

**Presidente de Honra:** Deputado Ondanir Bortolini (Nininho)

**Presidente:** Neurilan Fraga

**Primeiro Vice-Presidente:** Arnóbio Vieira De Andrade – Marcelândia

**Quinto Vice-Presidente:** Fabio Martins Junqueira – Tangará Da Serra

**Primeiro Secretário:** : Francis Maris - Cáceres

**Tesoureiro Geral:** Marcos De Sá Fernandes Da Silva - Santa Cruz Do Xingu

**Primeiro Tesoureiro:** Adalto Jose Zago – Apiaçás

#### **Gerente de Comunicação**

Malu Sousa

#### **Responsável pelo Jornal Oficial AMM**

Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

(65) 9 9931-8446

Entre em Contato: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br) (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso  
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA****CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA  
COVID-19: PORTARIA Nº 20/2020**

Dispõe sobre procedimentos a serem observados na Câmara Municipal de Araputanga-MT, em prevenção e combate ao COVID-19.

O Presidente da Câmara Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - O atendimento ao público nesta Casa de Leis retornará no dia 24 de agosto de 2020, e deverão ser observados os seguintes procedimentos enquanto perdurar a situação de pandemia do COVID-19:

**§ 1º** - O uso de máscara é obrigatório para todos dentro dos limites da Câmara Municipal de Araputanga, ainda que artesanal.

**§ 2º** - O atendimento ao público será individualizado, devendo se limitar a uma pessoa por vez, e caso venha a se formar fila, se dará por ordem de chegada devendo ser respeitado distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas.

**§ 3º** - Todos que adentrarem na Câmara Municipal de Araputanga deverão sempre higienizar as mãos com álcool em gel, na concentração de 70% (setenta por cento), que será disponibilizado nos locais com fluxo de pessoas.

**Art. 2º** - Fica permitido o acesso da população às sessões legislativas em um limite de 30% da capacidade do Plenário Romeu Furlan, em razão da pandemia ocasionada pelo coronavírus COVID-19.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 18/2020.

Gabinete da Presidência, 21 de agosto de 2020.

**Jocelino Ferreira da Silva**

Presidente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO****COVID-19: DECRETO Nº 49 COVID**

**DECRETO Nº 49 , DE 19 DE AGOSTO DE 2020.**

Dispõe sobre a alteração do Decreto Municipal nº 40, de 14 de agosto de 2020.

**ELVIO DE SOUZA QUEIROZ**, Prefeito do Município de Barão de Melgaço, no uso das atribuições que lhe é conferida pela Lei Orgânica do Município;

**Considerando** as deliberações do Comitê de Enfrentamento ao COVID-19 na reunião extraordinária realizada em 19/08/2020,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica alterada a redação do parágrafo 3º do Artigo 2º que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

**§ 3º** - Será permitido ingressar no município as pessoas que tiverem reservas para almoço em restaurantes no município e de hospedagem em pousadas locais:

**Art. 2º** - Inserir o parágrafo 4º no Artigo 2º que passa a vigorar com a seguinte redação:

**§ 4º** - Será permitido ingressar no município veículos de transporte de empresas que venham trazendo mercadorias ou em busca de mercadorias ou material reciclável;

**Art. 3º** - Inserir os parágrafos 1º, 2º e 3º no Artigo 3º que passa a vigorar com a seguinte redação:

**§ 1º** : A permissão prevista na *caput* se estende aos restaurantes localizados no município, também respeitada a capacidade de 50% e sendo observadas todas as medidas de cuidado e prevenção ao contágio do COVID19 orientados pela OMS e pelo Decreto Lei Estadual nº 522/2020;

**§ 2º** : As pousadas do município deverão encaminhar semanalmente lista de pessoas que serão aguardadas para hospedagem, como forma de serem identificados na barreira sanitária;

**§ 3º** : Os restaurantes deverão encaminhar lista de pessoas que serão aguardadas para almoço no município, como forma de serem identificados na barreira sanitária;

**Art. 4º** - Inserir os parágrafos 1º e 2º no Art. 7º que passam a vigorar com a seguinte redação:

**§ 1º** - As distribuidoras de água, bebidas, refrigerantes e congêneres, ficam autorizadas a estender o trabalho, apenas por meio do sistema de delivery nos sábados até as 22:00 horas e no domingo até as 13h00min;

**§ 2º** - Fica sob a responsabilidade do proprietário da empresa distribuidora de bebidas, fazer cumprir a determinação de não aglomeração de pessoas em frente ou ao redor do estabelecimento, sob pena de multa e suspensão do alvará de funcionamento;

**Art. 5º** - Fica alterada a redação do Art. 8º que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 8º** - As atividades de serviços de alimentação de rua (trailer, carinhos, espetinhos e congêneres, estas, depois das 17:00 hs poderão funcionar apenas por sistema delivery, limitada até as 22h00min, sendo vedado o consumo no estabelecimento;

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, com efeitos a partir do dia 21 de agosto de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão de Melgaço - MT, aos 20 dias do mês de agosto de 2020.

**ELVIO DE SOUZA QUEIROZ**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COVID-19: ATO DE RATIFICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA Nº 43/2020**

PROCESSO ADMINISTRATIVO 195/2020

**Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social**

**Objeto:** Dispensa para contratação visando aquisição de Banners (Lonas) com a finalidade de divulgação e prevenção de riscos decorrentes do contágio do Novo Corona Vírus.

**Fundamento:** Nos termos do Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e Artigo 4º da Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, alterações posteriores e também amparados nos princípios da finalidade pública e princípio da continuidade do serviço público.

**Empresa:** C P DA SILVA SERVICOS DE GRAFICA ME– CNPJ: 12.299.606/0001-59, perfazendo um valor total de Valor: **R\$20.800,00 (Vinte mil e oitocentos reais).**

ITEM	DESCRIÇÃO ESPECÍFICA	UN	QUANT	VLR UNI	VLR TOTAL
01	BANNER MEDINDO 5,0X1,5 IMPRESSÃO COLORIDA 4X0 COM ILHOS E BASTÃO	UNIDADE	26	R\$800,00	R\$20.800,00

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico nos termos do Artigo 4º da Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 19 de agosto de 2020.

Eliane Batista

Secretária Municipal de Ação Social

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

#### SECRETARIA DE FINANÇAS COVID-19: EXTRATO DA PORTARIA Nº 595/2020, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

**NOMEIA A SERVIDORA FRANCIANE DA SILVA FRANÇA PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO Nº 071/2020, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

#### SECRETARIA DE SAÚDE COVID-19: INFRAÇÃO REFERENTE AO COMBATE AO CORONAVÍRUS

A Coordenadoria de Vigilância Sanitária vem por meio deste informar as atuações referente ao combate do COVID-19, segundo Decreto 075/2020 e Lei Municipal 2557/2020.

\*RAZÃO SOCIAL: **AMÉRICO LEITE FERNANDES NETO & CIA LTDA-NETÃO SUPERMERCADO**

CNPJ: 31.953.952/0001-53

END: AV. DEP. ULISSES GUIMARÃES, 465- JARDIM CAMPO VERDE

MULTA: R\$ 80,00

MOTIVO: **PERMITIR O ACESSO DE PESSOAS AO ESTABELECIMENTO SEM MÁSCARA.**

#### SECRETARIA DE FINANÇAS COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO Nº 071/2020

**Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE**

**Contratado: RINALDI & COGO LTDA. - CNPJ: 07.269.677/0001-79**

**Objeto: licitação em caráter emergencial para a aquisição de swab de rayon e tubo cônico tipo falcon para realização de coletas dos exames de RT-PCR COVID-19.**

**Valor: 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).**

**Data de Assinatura: 19 de Agosto de 2020.**

**Fiscal do Contrato: Franciane da Silva França.**

#### DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES COVID-19: RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 028/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna pública a adjudicação à RINALDI & COGO LTDA, CNPJ: 07.269.677/0001-79, modalidade **DISPENSA Nº 028/2020** – DISPENSA EMERGENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EPIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE, LABORATÓRIO MUNICIPAL E DEMAIS SECRETARIAS VINCULADAS, MASCARA DE PROTEÇÃO N.95 E TOUCA DESCARTAVEL, Processo nº 2013/2020, no valor de R\$ 84.631,02 (Oitenta e quatro mil seiscentos e trinta e um reais e dois centavos). Demais informações: E-mail:compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66)

3419-1244. Em conformidade com a legislação em vigor. Campo Verde - MT, 21 de agosto de 2020.

Ana Carolina S. Braga Blume

Presidente da CPL

#### DEPARTAMENTO JURÍDICO COVID-19: DECRETO Nº. 077, 18 DE AGOSTO DE 2020.

**ATUALIZA OS CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DE MEDIDAS NÃO FARMACOLÓGICAS EXCEPCIONAIS, DE CARÁTER TEMPORÁRIO, RESTRITIVAS À CIRCULAÇÃO E ÀS ATIVIDADES PRIVADAS, PARA A PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE.**

O Prefeito Municipal de Campo Verde - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

**CONSIDERANDO** as prescrições contidas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, norma de caráter geral que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de COVID-19;

**CONSIDERANDO** o entendimento do Supremo Tribunal Federal no sentido de assegurar aos Governos Estaduais, Distrital e Municipais, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** que na ADI nº 1007811-16.20208.11.0000, manejada pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso, o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso entendeu que os municípios têm autonomia e competência legislativa para adoção de medidas restritivas de circulação de pessoas e de atividades econômicas privadas conforme as peculiaridades locais;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Este Decreto consolida e reúne as disposições sobre as medidas temporárias de prevenção e enfrentamento da propagação decorrente do Novo Corona Vírus (COVID-19) no âmbito do Município de Campo Verde.

**Art. 2º** - Para evitar a propagação da pandemia decorrente do Novo Corona Vírus (COVID-19) no âmbito do Município de Campo Verde, por meio de seus órgãos e entidades, atuará de forma interligada com os demais órgãos competentes nas esferas estaduais e federal, bem como organismos internacionais que estão atuando no combate ao referido vírus.

#### DA SUSPENSÃO DAS AULAS DO ENSINO INFANTIL, FUNDAMENTAL E MÉDIO

**Art. 3º** - Ficam suspensas por tempo indeterminado as aulas no Município de Campo Verde do ensino infantil, fundamental e médio, bem como, as atividades de creches e hotelzinhos:

I - públicos estaduais;

II - públicos municipais;

III - privados;

**parágrafo único** - Fica autorizado o atendimento de até 3 (três) alunos, pelo período de até 2 (duas) horas, desde que seguido todos os protocolos

de higiene para prevenção da COVID-19, nas escolas públicas e privadas de ensino infantil, fundamental e médio.

#### **DAS ATIVIDADES PROIBIDAS**

**Art. 4º** - Ficam vedadas as atividades que provocarem aglomerações de pessoas:

**I** - parques públicos e privados;

**II** - praias de água doce;

**III** - teatro;

**IV** - cinema;

**V** - museus;

**VI** - casas de shows;

**VII** - festas;

**VIII** - ginásios esportivos, quadras e campos de futebol, bicicletas e de outras modalidades esportivas;

**IX** - outros eventos e atividades que demandem aglomeração ou reunião para fins recreativos de pessoas em avenidas, ruas, canteiros, praças e logradouros públicos;

**X** - Fica expressamente proibido, em qualquer estabelecimento comercial, especialmente tabacarias e congêneres o consumo de narguilé ou qualquer espécie de tabaco de uso compartilhado.

#### **DAS ATIVIDADES PERMITIDAS SOB CONDIÇÕES**

**Art. 5º** - Enquanto vigente este decreto, fica permitido o funcionamento das atividades descritas abaixo, desde que respeitem as CONDIÇÕES descritas e as estabelecidas nas Notas Recomendatórias, que são parte integrante deste decreto:

**I** - Feiras Livres;

**a)** É permitido o consumo de alimentos e bebidas no local, mantendo a distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas, podendo ser disponibilizado até 3 (três) mesas com 4 (quatro) cadeiras para os consumidores, com distância de 2 metros entre as mesas, revogadas as disposições em contrário;

**b)** Fica expressamente proibido, tanto na feira livre coberta ou de rua o funcionamento de brinquedos de entretenimento como pula-pula e congêneres;

**II** - Hotéis, ficam limitados o atendimento em 70% (setenta por cento) de sua capacidade;

**III** - Bares, conveniência e distribuidoras de bebidas, para retirada no local ou na modalidade delivery;

**IV** - Restaurantes, pizzarias, lanchonetes, padarias e cafés deverão manter a distância entre as mesas dos consumidores em 2 m (dois metros);

**V** - Academias de musculação, ginástica, funcional, crossfit, clínica de fisioterapia, estúdio de pilates e yoga, limitado a quantidade de pessoas por horário, incluindo funcionários, colaboradores e praticantes, a 01 (uma) pessoa a cada 15 m<sup>2</sup> (quinze metros quadrados) da área total do estabelecimento, de modo que mantenham distância de no mínimo 1,5 metros entre as pessoas, incluindo professores e instrutores e funcionários em geral;

**VI** - Igrejas e templos e cultos religiosos em geral fica limitado a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do templo, não podendo ultrapassar as celebrações o tempo de 1:30 horas;

**VII** - Transporte coletivo municipal, permitida a ocupação de até 50% da capacidade do veículo;

**VIII** - Transporte individual remunerado de passageiros por meio de taxi ou aplicativo, vedada a utilização do banco dianteiro e mediante assepsia da parte interna do veículo após a finalização de cada atendimento;

**IX** - Velório, com duração de 6 (seis) horas e realização somente em período diurno, com até 20 (vinte) pessoas;

**X** - As instituições de ensino superior, cursos profissionalizantes, de idiomas e cursos de ensino não regular em geral.

**XI** - Salões de beleza, barbearias e clínicas de estética fica limitado a 1 (um) cliente para cada atendente mantendo o distanciamento de no mínimo 1,5 metros entre os clientes.

**XII** - Festas e reuniões com até 10 (dez) pessoas nas residências particulares.

**Parágrafo único** - as condições impostas às atividades dos incisos deste artigo serão definidas pela Secretaria Municipal de Saúde mediante edição de Nota Técnica.

**Art. 6º** - Estabelecimentos que comercializam alimentos, bebidas, tais como padarias, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, cafés, distribuidoras de bebidas, distribuidoras de gás de cozinha, somente poderão efetuar a venda de seus produtos após às 22h, na modalidade delivery, ou seja, entrega em casa ou no trabalho, não sendo permitida a retirada no local.

**XIII** - Prática de modalidade esportiva individual ou de dupla de tênis, beach tênis, futevôlei e vôlei, devendo, em todo caso, observar todos os protocolos de higiene para prevenção da COVID-19, inclusive o uso obrigatório de máscara, e, desde que, o revezamento entre os praticantes, bem como, por observadores, não provoque aglomeração.

**a)** entende-se como aglomeração para o caso da alínea anterior a presença de mais de 5 (cinco) pessoas fora da quadra, sejam praticantes ou observadores.

**XIV** – Treinos ao ar livre de modalidades de esportes de motor, limitado o número de pessoas a 2 (duas) por veículo e vedado campeonatos, torneios e eventos oficiais, e, em qualquer caso a presença de público, inclusive para assistir os treinamentos.

#### **DAS REGRAS GERAIS PARA TODAS AS ATIVIDADES PERMITIDAS**

**Art. 7º** - Consideram-se permitidos o funcionamento de todas as atividades não arroladas nos artigos 4º e 5º, ficando obrigado seguir as regras das Notas Recomendatórias e normas estabelecidas neste Decreto.

**Art. 8º** - Todos os estabelecimento que estão autorizados a funcionar deverão adotar as seguintes medidas de prevenção e combate ao Coronavírus:

**I** - Fica proibido o uso compartilhado de pegadores ou qualquer outro utensílio em todos os estabelecimentos que fornecem produtos na modalidade self-service (autoatendimento) disponibilizados em buffet ou expositores de produtos, alimentos, salgados e etc., especialmente em mercados, panificadoras, restaurantes, sorveteria, lanchonetes, que deverão designar funcionários para servir os consumidores ou fornecer luvas descartáveis para que os consumidores possam se servir na modalidade self-service, neste caso, o estabelecimento fica responsável em fiscalizar e não permitir o autoatendimento sem luvas.

**II** - Fica proibido em todos os estabelecimentos o uso de bebedouros à jato d'água e o uso compartilhado de copos, devendo ser fornecidos copos descartáveis e individuais.

**III** - Uso obrigatório de máscara, mesmo que artesanal, em todos os estabelecimentos, por seus funcionários, colaboradores e clientes com acesso às suas dependências;

**IV** - Os bancos, lotéricas, supermercados, comércio em geral, demais estabelecimentos públicos e privados são responsáveis pela organização das filas internas e externas e pela quantidade de pessoas dentro do estabelecimento, devendo evitar aglomeração, e, poderão utilizar as calçadas e as áreas demarcadas como estacionamentos nas vias para organizar as filas e instalação de barraca, se necessário, com as devidas sinalizações e acompanhamento prévio do DMTU;

**a)** Os estabelecimentos descritos acima deverão restringir o ingresso de consumidores, devendo permitir a permanência de 1 (um) pessoa a cada 10 m<sup>2</sup> (dez metros quadrados) da área interna de acesso ao público, computando-se clientes, funcionários e colaboradores.

**b)** Deverá ser afixado em local visível, próximo à entrada, cartaz informativo da capacidade máxima de pessoas do estabelecimento, nos termos da alínea anterior.

**c)** Recomenda-se aos estabelecimentos a permissão do ingresso de apenas 1 (uma) pessoa por família no ato da compra.

**V** - Lojas de móveis, eletrodomésticos, lojas de materiais para construção, lojas de roupas e calçados deverão restringir o acesso ao estabelecimento de 1 (um) cliente para cada atendente/vendedor.

**VI** - disponibilizar locais com água e sabão para lavar as mãos com frequência e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

**VII** - ampliar a frequência de limpeza de pisos, corrimãos, maçanetas e banheiros;

**VIII** - adotar medidas para controle de acesso e impedir aglomerações, tais como a manutenção de distância mínima de 1,5m entre os frequentadores;

**IX** - quando possível, realizar atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

**X** - Recomenda-se a locomoção em automóveis de transporte individual e coletivo com vidros abertos.

**Art. 9º** - Fica vedado o atendimento presencial em todos os estabelecimentos privados, diariamente, a partir das 22hs até às 5hs do dia seguinte, enquanto estiver vigente este Decreto.

**Parágrafo único** - A vedação do caput deste artigo não se aplica aos estabelecimentos que prestam serviços na área da saúde, segurança, postos de combustíveis, serviços de hospedagem, indústrias e serviços públicos.

#### **DAS REGRAS PARA CIRCULAÇÃO DE PESSOAS**

**Art. 10º** - Fica determinado a todas as pessoas que estiverem em circulação no município:

**I** - O uso obrigatório de máscaras, que se aplica mesmo ao ar livre, ainda que durante a prática de exercícios físicos, devendo ainda ser observadas as demais normas estabelecidas nas Notas Recomendatórias.

**II** - Recomenda-se as pessoas a permanência em suas residências e evitem a circulação em logradouros da cidade no horário estabelecidos no Art. 9 deste Decreto.

**III** - Evitar a aglomeração de pessoas nas vias públicas;

**a)** Considera-se aglomeração a reunião de mais de 03 (três) pessoas;

**IV** - Recomenda-se aos condomínios que adotem em seus protocolo a proibição aos condôminos de receber visitas, especialmente de pessoas que vem de outros municípios e estados.

**V** - evitar circulação, caso estejam no Grupo de Risco;

**VI** - Ir às compras apenas uma pessoa por família;

**VII** - Não levar crianças às compras;

**VIII** - Manter pelo menos 1,5 metro de distância das outras pessoas;

**IX** - Se tossir ou espirrar, cobrir a boca com o antebraço;

**X** - Ao tocar em superfícies ou manipular dinheiro não tocar nos olhos, boca ou nariz antes de realizar a higienização das mãos com álcool 70%;

**XI** - Ao retornar à residência realizar a desinfecção (álcool 70%, fricção por 20 segundos) de sacolas e carrinhos de compra;

**Art. 11** - Fica proibido a utilização das ruas, canteiros e espaços público, que implique na permanência de pessoas em reuniões, encontros e congêneres.

**Parágrafo único** - a vedação do caput deste artigo não se aplica a prática de atividades físicas, desde que respeitado o distanciamento de 1,5 metros entre os adeptos, ao limite de 03 (três) pessoas juntas.

#### **DA FISCALIZAÇÃO**

**Art. 12** - Os fiscais do Município de Campo Verde deverão fiscalizar os estabelecimentos públicos e privados com a finalidade de orientar acerca das regras de Decretos e Notas Recomendatórias que regulamentam as medidas restritivas de enfrentamento ao contágio a COVID-19.

**Parágrafo único** - As atividades de fiscalização das medidas de combate à disseminação ao Novo Coronavírus (COVID-19), estabelecidas neste Decreto, Notas Recomendatórias demais normas, devem ser realizadas por todos os servidores investidos no cargo de fiscal, independentemente da secretaria que estiver lotado, todos com a mesma atribuição e sem qualquer subdivisão de competências.

#### **DAS PENALIDADES**

**Art. 13** - Somente poderão ser aplicadas as punições a seguir após visita orientativa prévia aos estabelecimentos comerciais fiscalizados, devendo ser feito o controle e registro desta visita em documento próprio, exceto ao titular do domicílio que for flagrado pela fiscalização realizando festas e reuniões nas residências, neste caso, poderá ser aplicada a multa imediatamente, dispensada a Notificação Prévia.

**Art. 14** - É responsabilidade de cada estabelecimento público ou privado garantir o cumprimento das medidas dispostas neste decreto e demais Notas Recomendatória, ficando sujeitos, em caso de descumprimento, às seguintes penalidades:

**I** - Multa de 80,00 (oitenta reais);

**a)** Para os estabelecimentos públicos e privados que estiverem em funcionamento no Município de Campo Verde que permitir a permanência de funcionários, colaboradores e clientes, em suas dependências, sem uso de máscaras.

**b)** O descumprimento ensejará aplicação de multa de R\$ 80,00 (oitenta reais) por pessoa sem máscara, sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais eventualmente praticados pelas pessoas físicas ou representantes legais da pessoa jurídica decorrente de infração à medida sanitária (art. 268 do Código Penal) e desobediência (Art. 330 do Código Penal).

**II** - Multa de 500,00 (quinhentos reais);

**a)** Aos estabelecimentos públicos e privados que estiverem em funcionamento no Município de Campo Verde que não obedecer as medidas de distanciamento e organização de filas internas e externas (nas calçadas e/ou vias), mantendo a distância de 1,5 metros entre as pessoas.

**b)** Controle da quantidade de pessoas dentro dos estabelecimentos, com distância de 1,5 metros entre as pessoas e limitado a 1 (uma) pessoa a cada 10 m<sup>2</sup> inclusive colaboradores, funcionários e clientes.

**c)** Ao responsável do domicílio que for realizado festas e reuniões nas residências com mais de 10 (dez) pessoas.

**d)** As pessoas físicas, ou representantes legais da pessoa jurídica, que praticar ou permitir a prática esportiva em ginásios, quadras e campos de futebol.

**III** - Fechamento do estabelecimento por 05 (cinco) dias

**a)** Caso for constatado o não cumprimento das norma descritas neste Decreto e Notas Recomendatórias, após notificação orientativa e aplicação de multa quando houver previsão, os estabelecimentos serão fechados pelo período de 05 (cinco) dias corridos, não afastando a aplicação de multas pela reincidência.

**IV** - Fechamento do estabelecimento por 15 (quinze) dias

**a)** Caso for constatado a reincidência do estabelecimento quanto ao não cumprimento da norma descrito neste Decreto e Notas Recomendatórias, após notificação orientativa, aplicação de multa quando houver previsão e

fechamento por 05 (cinco) dias, o estabelecimento será fechado pelo período de 15 (quinze) dias corridos, não afastando a aplicação de multas pela reincidência a cada reincidência.

**Art. 15** - Em caso de descumprimento às determinações fixadas neste Decreto, ou qualquer ato normativo, os fiscais do município deverão solicitar apoio da autoridade policial e efetuar a prisão em flagrante, encaminhando o responsável à Delegacia de Polícia, em razão da prática, em tese, nos termos do Código Penal Brasileiro, dos crimes:

#### **INFRAÇÃO DE MEDIDA SANITÁRIA PREVENTIVA**

*"Art. 268. Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:*

*Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.*

*Parágrafo único. A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro."*

*"Art.: 330 - Desobedecer a ordem legal de funcionário público:*

*Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa."*

*"Art. 132. Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente*

*Pena - detenção, de três meses a um ano, se o fato não constitui crime mais grave.*

*Parágrafo único. Em casos reiterados de descumprimento do decreto implicará na interdição compulsória do estabelecimento e multa."*

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 16** - Fica suspenso o pagamento do benefício estudantil enquanto perdurar a suspensão de atividades presenciais nas instituições de ensino.

**Art. 17** - Fica proibido a concessionária de água e esgotamento sanitário, Águas de Campo Verde, suspender o fornecimento do abastecimento de água por tempo indeterminado.

**Art. 18** - Fica vedado às concessionárias de serviços públicos a suspensão de atendimento presencial à população, em todo caso, deve ser observado todos os protocolos de higiene para prevenção da COVID-19 e normas de distanciamento mínimos.

**Art. 19** - Os professores da rede pública municipal deverão realizar carga horária de 8 (oito) horas semanais em atividades internas em suas unidades escolares, devendo auxiliar os coordenadores e diretores nos planos de trabalho pedagógico, na elaboração de atividades à distância conforme for definido em conjunto com a coordenação e diretores, e, no planejamento do retorno às aulas, devendo cumprir o restante da carga horária semanal na modalidade *home office*.

**parágrafo único** - em caso de não cumprimento do cronograma de atividades, deverão ser descontado os dias não trabalhados.

**Art. 20** - A Secretaria Municipal de Saúde definirá, mediante protocolo específico a ser definido e implantado por nota Técnica, a necessidade de realizar testes em estabelecimentos públicos ou privados que tenham casos confirmados em colaboradores ou servidores para o COVID-19.

**Art. 21** - Para orientação da população a respeito da pandemia do coronavírus (COVID-19), deverá ser utilizado o número 0800-647 0019 ou (66) 3419-2288 de segunda a sexta às 7:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00 horas e nos plantões, feriados e finais de semana pelo (66) 99725-3646.

**Art. 22** - Para atender o disposto neste Decreto, revoga-se o Decreto nº 048, de 18 de junho de 2020, Decreto nº 055, de 30 de junho de 2020, Decreto nº 058, de 08 de junho de 2020, Decreto nº 065 de 22 de julho de 2020 e Decreto nº 072 de 27 de julho de 2020 e todas as disposições em contrário.

**Art. 23** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 18 de agosto de 2020.

**FÁBIO SCHROETER**

**PREFEITO MUNICIPAL**

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO**

**COVID-19: DECRETO MUNICIPAL Nº. 1.837/2020 DE 21 DE AGOSTO DE 2020**

**DECRETO MUNICIPAL Nº. 1.837/2020 DE 21 DE AGOSTO DE 2020**

**"ALTERA E COMPLEMENTA AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS RESTRITIVAS E DE FLEXIBILIZAÇÃO ÀS ATIVIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COCALINHO, PARA PREVENÇÃO E COMBATE AO CONTÁGIO POR COVID-19"**

DALVA MARIA DE LIMA PERES, Prefeita Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

*CONSIDERANDO as proposições exaradas pelo Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19;*

*CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;*

*CONSIDERANDO as prescrições contidas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, norma de caráter geral que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019";*

*CONSIDERANDO a publicação da Portaria n. 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, a qual declara, em todo o território nacional, o Estado de transmissão comunitária do Coronavírus (Covid-19);*

*CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 672 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade ADIn nº 6.341, reafirmou a competência concorrente da União, Estados e Municípios para legislar sobre normas que cuidem da saúde, para dirigirem o sistema único e executarem ações de vigilância sanitária e epidemiológica;*

*CONSIDERANDO o disposto na Súmula Vinculante nº. 38, que fixa a competência aos municípios de definirem o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, bem como o art. 30, I, da Constituição Federal;*

*CONSIDERANDO o aumento dos casos confirmados de contágio pela Covid-19 no Município nos últimos dias, que justificam a adoção de medidas administrativas mais restritivas;*

*CONSIDERANDO a taxa de ocupação dos leitos de UTI's de hospitais públicos e privados publicados nos últimos boletins da Secretaria Estadual de Saúde no estado de Mato Grosso;*

*CONSIDERANDO que a estrutura de saúde do município é de atendimento apenas para paciente de baixa complexidade e que a nossa referência de média e alta complexidade é no Hospital Regional de Água Boa - MT, que fica localizado em média à 163 (cento e sessenta e três) quilômetros de nosso município.*

*CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as ações fiscalizatórias em estabelecimentos comerciais, bem como de coibir as atividades e condutas incompatíveis com as ações de combate à pandemia da COVID19 no Município.*

*CONSIDERANDO as recomendações médicas e de saúde pública exaradas pelos membros do Comitê relacionados a tais especialidades, e DECRETO ESTADUAL 532/2020, e*

*CONSIDERANDO, o decreto estadual que flexibilizou o funcionamento de comércio e demais atividades,*

*CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade administrativa e o interesse público,*

**DECRETA:****CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Este Decreto, em caráter complementar às demais ações implantadas no Município, estabelece medidas preventivas com o objetivo de redução de circulação e aglomeração de pessoas, visando a contenção do avanço da contaminação pelo novo Coronavírus em nosso município, as medidas adotadas neste Decreto, possui validade no período de 22/08/2020 a 22/09/2020, podendo sofrer alterações de acordo com a classificação de risco apresentada pelo governo do Estado.

**Art. 2º.** Fica determinada a proibição de locomoção de qualquer pessoa no território do Município, no período compreendido entre as 23h às 5h, pelo período de 15 dias, podendo ser prorrogado em decorrência da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) e como forma de prevenção.

**Art. 3º.** Fica determinado o horário de funcionamento dos Supermercados, Mercearias, Lojas, Barbearia, Salão de Beleza e Estabelecimentos Comerciais similares no período compreendido entre as 06 horas e 19 horas de segunda a sábado e aberto aos domingos até às 12 horas, as Distribuidoras de Bebidas ficarão aberto até às 21 horas de segunda a sábado e aos domingos até às 15 horas.

**§ 1º** Especialmente no caso de Restaurantes, Lanchonetes e Similares que fornecem alimentação pronta para o consumo ficando permitido o consumo de bebidas alcoólicas, até às 22 horas de segunda a sábado e aos domingos abertos até às 15 horas, isso obedecendo as regras de distanciamento social, fixando um espaço de 04 (quatro) metros entre uma mesa e outra, com apenas 04 (quatro) cadeiras por mesa.

**§ 2º.** Fica interdita todas as praias do Rio Araguaia, Rio das Mortes, Lago Dumbá em um raio de até 60 km da cidade e no Rio Cristalino em um raio de até 120 km da cidade, mesmo que estando em ilhas ou na outra margem do rio. Fica reduzido a ocupação de Hotéis, Pousadas e Associações em 50 % (cinquenta) da capacidade com a proibição de uso das piscinas e seguindo a regra de distanciamento de 4 (quatro) metros entre uma mesa e outra no café da manhã. A fiscalização fica por conta da Polícia Militar e Vigilância Sanitária.

**§ 3º.** Fica permitido o treino no estádio municipal nas Quartas, Quintas e nas Sextas e no campo de futebol society nas Quartas, Quintas, sextas, sábados e aos Domingos, ficando os responsáveis pelos horários a cumprir com as medidas de prevenção e distanciamento constantes no Decreto.

**§4º.** Durante o período descrito no *caput* do artigo 1º deste Decreto, independente de horário, fica autorizada a manutenção de serviços públicos e atividades essenciais, a saber:

- I. estabelecimentos hospitalares;
- II. clínicas veterinárias, clínicas odontológicas e clínicas médicas em regime de emergência;
- III. farmácias e laboratórios;
- IV. funerárias e serviços relacionados;
- V. serviço de segurança pública e privada;
- VI. serviço de assistência social;
- VII. profissionais da área fim da saúde;
- VIII. advogados no exercício da profissão;
- IX. servidores públicos das áreas de fiscalização das Secretarias Municipais, quando em pleno exercício da função;
- X. atividades inerentes a circulação de cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população;
- XI. circulação de pessoas para fins de acesso aos serviços essenciais e/ou sua prestação, comprovando-se a necessidade e urgência, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante;

XII. Outros serviços essenciais previstos em Decreto do Estado de Mato Grosso.

**§ 5º.** Fica permitido o funcionamento aos Domingos das 15 horas às 22 horas, as Sorveterias, Pit Dogs, Espetinhos, Pastelarias e Pizzarias no Delivery, ficando proibido o consumo no estabelecimento e à venda de bebida alcoólica bem como a colocação de mesas e cadeiras, atendendo somente 1 (um) por vez.

**Art. 5º.** Especialmente aos supermercados, mercados e mercearias, além das medidas já previstas nos Decretos anteriores, deverão adotar as seguintes:

- I. a higienização com álcool 70% do carrinho de compras a cada utilização e na presença do cliente;
- II. a recomendação de que apenas uma pessoa da família adentre no estabelecimento para a realização das compras;
- III. a recomendação para que se proíba a circulação de crianças no interior dos estabelecimentos, assim como de pessoas consideradas no grupo de risco;
- IV. os estabelecimentos comerciais deverão operar com no máximo 50% (cinquenta) por cento de sua capacidade, sendo que para este cálculo deve ser observado o tamanho do estabelecimento por metro quadrado, sendo preservado o distanciamento mínimo de 2,5m entre as pessoas.
- V. a disponibilização de senhas para o acesso aos estabelecimentos, caso a lotação máxima. Deverá ser preservado o distanciamento mínimo de 2,5m entre as pessoas em fila.

**Art. 6º.** Fica proibido no âmbito municipal aglomeração de pessoas nos locais públicos ou privado, tais como: praças, cais, beira rio, bosques.

**Art. 7º.** Fica veementemente recomendado que crianças, idosos e pessoas pertencentes ao grupo de risco não frequentem o comércio e ambientes que possam ter aglomeração de pessoas, em decorrência da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) e como forma de prevenção.

**Art. 8º.** Fica recomendado o trabalho em *home Office*, ou em funções que não demandem contato com o público, para os trabalhadores da iniciativa privada, principalmente as pessoas inseridas no grupo de risco.

**Art. 9º.** Considera-se no grupo de risco as seguintes pessoas, ficando ressalvada conceituação divergente e atualizada feita pelo Ministério da Saúde:

- a) Com idade superior a 60 (sessenta) anos;
- b) Portadores de doenças cardíaca ou pulmonar, independentemente da idade;
- c) Portadores de doenças crônicas tratadas com medicamentos imunodepressores, quimioterápicos e diabéticos, independentemente da idade;
- d) Transplantados, independentemente da idade, e
- e) Gestantes e lactantes.

**Art. 10º.** Fica retificado o Inciso VII do Decreto Municipal nº1816 de 10 de junho de 2020 passando a vigorar a seguinte redação:

Adotar medidas para impedir aglomerações, tais como a manutenção de distância mínima de 4,00m (quatro) metros, entre pessoas, bem como a distância entre as mesas no estabelecimento com apenas 01 (uma) mesa com 04 (quatro) cadeiras em cada local demarcado, respeitando o percentual de 40 % de sua capacidade total;

## CAPÍTULO II - DAS PRÁTICAS E MEDIDAS DURANTE FUNERAIS E VELÓRIOS DE PACIENTES COM SUSPEITA OU CONFIRMADOS COM COVID-19

**Art. 11º.** Os velórios e funerais de pacientes confirmados ou suspeitos da COVID-19 não são recomendados durante os períodos de isolamento social e quarentena.

**Art. 12º.** Caso seja realizado, recomenda-se:

I. manter a urna funerária fechada durante todo o velório e funeral, evitando qualquer contato (toque/beijo) com o corpo do falecido em qualquer momento post-mortem;

II. disponibilizar água, sabão, papel toalha e álcool em gel a 70% para higienização das mãos durante todo o velório;

III. disponibilizar a urna em local aberto ou ventilado;

IV. evitar, especialmente, a presença de pessoas que pertençam ao grupo de risco para agravamento da COVID-19: idade igual ou superior a 60 anos, gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos;

V. não permitir a presença de pessoas com sintomas respiratórios, observando a legislação referente a quarentena e internação compulsória no âmbito da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ES-PIN) pela COVID-19;

VI. não permitir a disponibilização de alimentos. Para bebidas, devem-se observar as medidas de não compartilhamento de copos;

VII. na cerimônia de sepultamento não deve contar com aglomerado de pessoas, respeitando a distância mínima de, pelo menos, dois metros entre elas, bem como outras medidas de isolamento social e de etiqueta respiratória;

VIII. recomenda-se que o enterro ocorra com no máximo 10 pessoas, não pelo risco biológico do corpo, mas sim pela contra-indicação de aglomerações.

### CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 13º.** Caso seja confirmado caso de contaminação por Covid-19 em colaborador (funcionário) ou sócios (proprietários) de estabelecimento comercial, será de imediato tomadas as seguintes ações:

I. deverá haver a descontaminação, limpeza e higienização de todo o local, departamentos, dependências e produtos expostos à venda, com álcool 70% ou outros produtos com propriedades desinfetantes, no prazo de máximo de 48h (quarenta e oito) horas após o conhecimento da confirmação prevista no caput;

II. todos os colaboradores e sócios do estabelecimento comercial deverão realizar testes laboratoriais para verificação do contágio pelo Covid-19, desde que apresentem os respectivos sintomas e de acordo com a orientação da Secretaria Municipal de Saúde;

III. o colaborador ou sócio que for confirmada a contaminação pelo Covid-19, ou mesmo naqueles em que há apenas os sintomas, deverá ser imediatamente afastado da atividade comercial e ficar em quarentena por 14 (quatorze) dias, devendo ainda ser comunicado o fato a Secretaria Municipal de Saúde.

*Parágrafo único.* Deverá o representante do estabelecimento comercial apresentar perante a Secretaria Municipal de Saúde, comprovantes da descontaminação, limpeza e higienização do local, com laudo e fotos, bem como comprovantes da testagem dos colaboradores e sócios.

**Art. 14º.** Caso as medidas disciplinadas por este decreto não sejam adotadas pela população e pelos estabelecimentos comerciais, o Poder Executivo Municipal poderá adotar outras medidas mais drásticas no intuito de se evitar e/ou controlar a proliferação do vírus (COVID-19), como por exemplo o *lockdown*.

**Art. 15º.** Em caso de descumprimento das medidas previstas nesse Decreto serão aplicadas multa de 01 a 10 UPF Unidade Padrão Fiscal Municipal, além das previstas no Código de Posturas do município de Cocalinho - MT.

**Art. 16º.** Permanece em operação o "Disk Coronavírus"1, com funcionamento todos os dias, das 8h às 20h, para dirimir dúvidas e promover a orientação da população, receber informações de possíveis casos do Covid-19 no Município de Cocalinho, bem como denúncias de infrações às

normas sanitárias relacionadas ao combate à pandemia, a ser mantido pelo Hospital Municipal de Cocalinho - MT, cujo número telefônico é (66) 3586-1198.

**Art. 17º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 22/08/2020.

**Art. 18º.** Fica condicionado a apresentação de exames de Coronavírus - COVID 19 aos vendedores ambulantes que chegarem ao município de Cocalinho - MT com validade de até 15 (quinze) dias da Chegada no município, para comercialização de seus bens e produtos desde que esteja em dias com o alvará do setor de Tributação do município.

**Art. 19º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Cocalinho-MT, em 21 de Agosto de 2020.

DALVA MARIA DE LIMA PERES

PREFEITA MUNICIPAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

### COVID-19: CONTRATO Nº 026/2020

**QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE E A EMPRESA CIRURGICA OURO VERDE – COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS - EIRELI, COMO ABAIXO SE DECLARA.**

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Brasil nº 1298, Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob o nº. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **Voney Rodrigues Goulart**, solteiro, pecuarista, portador da Carteira de Identidade n. 2477543 SSP/GO e do CPF n. 402.603.301-59, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **CIRURGICA OURO VERDE – COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS - EIRELI**, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ nº14.308.899/0001-19 estabelecida sede na Rua Tereza de Souza nº86, no conjunto Residencial Doutor Alberto João Zortea, no município de Londrina Parana PA CEP: 86042-390, neste ato representada por Valdeci Antônia Marcelino de Araujo, Carteira de Identidade nº.3.764.122-7 SSP/PA, CPF nº993.771.799-04 e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo nº. 54/2020**, e que se regerá pelo que dispõe o Edital de **Dispensa de Licitação Nº. 008/2020**, e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e a **Lei Federal 13.979/2020**, com as alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1 –** O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES** visando o tratamento dos pacientes, suprimindo as necessidades de atendimento no Hospital Municipal de Gaúcha do Norte MT, que nesse momento estão combatendo de pandemia do COVID-19m conforme descrições abaixo.

Item	Descrição	QNT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1.	Desfibrilador / Cardioversor / DEA / Monitor S8 Características: O Desfibrilador/Monitor S8 é um Desfibrilador/Monitor bifásico, e é aplicável à Desfibrilação manual, desfibrilação do DEA, marca-passo e monitoramento de sinais vitais em pacientes; • Tela LCD colorida de 8,4" (resolução: 800 x 600 pixels) com retro iluminação em LED. • Pode ser operado através de botões, teclas e botão rotacional • Desfibrilação: o Modo de desfibrilação: Desfibrilação manual, desfibrilação sincronizada e DEA; o Forma de onda de desfibrilação: Forma de onda BTE. Os parâmetros de forma de onda são compensados automaticamente de acordo com a impedância do paciente; o Eletro de desfibrila-	01	R\$59.000,00	R\$59.000,00

<p>ção: Placas externas, pás e placas internas; placas externas pediátricas estão dentro das placas externas de adultos; o Controles e indicadores de placas externas</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Seleção de energia de até 360J</li> <li>o Desfibrilação externa: 1/2/3/4/5/6/7/8/9/10/15/20/30/50/70/100/120/150/170/200/220/250/270/300/360J;</li> <li>o Desfibrilação interna: 1/2/3/4/5/6/7/8/9/10/15/20/30/50J</li> <li>• Variação da impedância do paciente:       <ul style="list-style-type: none"> <li>o Desfibrilação externa: 20Ω - 250Ω.</li> <li>o Desfibrilação interna: 15Ω - 250Ω.</li> </ul> </li> <li>• Tempo de carga:       <ul style="list-style-type: none"> <li>o Com bateria nova com carga completa (a 20C° de temperatura ambiente): Tempo de carga de 200J em menos de 5s; tempo de carga de 360J em menos de 8s; o Com fonte de energia AC: Tempo de carga de 200J em menos de 8s; tempo de carga de 360J em menos de 11s.</li> </ul> </li> <li>• DEA o Choque em série: Energia do choque: 100 - 360J, número de vezes de choque: 1, 2, 3; o Ritmo de choque: VF, VT.</li> <li>• Estimulação Não Invasiva:       <ul style="list-style-type: none"> <li>o Modo de estimulação: Estimulação fixa e estimulação por demanda;</li> <li>o Forma de onda de estimulação: Sinal quadrado com Borda de Subida menor que 40us, Borda de Descida menor que 40us, amplitude de 0 a 150 V e faixa de flutuação de voltagem de ±5% ou ±0.25 V (Use o valor maior). Pulso de onda quadrada unidirecional com amplitude de pulso de 20ms±1.5ms;</li> <li>o Frequência de estimulação: 40bpm - 170bpm com precisão de ±1.5%;</li> <li>o Corrente de estimulação: 0mA - 200mA com precisão de ±5% ou 5mA (o maior);</li> <li>o Estimulação com velocidade decrescente: Quando esta função está habilitada, a velocidade diminui para um quarto da velocidade original;</li> <li>o Proteção de saída: A extremidade de saída pode suportar entrega de energia de 360J sem qualquer dano; o Adulto:DF20N e Pediátrico:DF31L: Tempo de Duração: 1 hour para 200mA/170bpm e 4 horas para 200mA/40bpm.</li> <li>• Monitoramento integrado de sinais vitais: ECG, Resp, Temp, PNI, SpO2.</li> <li>• Faixa de medida da frequência cardíaca - Adulto - (FC): 15 a 300 bpm. o Erro: ±1% ou ±1bpm em ambos modos de 3, 5 e 12 derivações, qualquer que seja superior.</li> <li>• Faixa de medida da frequência cardíaca - Pediátrico / Neonato - (FC): 15 a 350 bpm. o Erro: ±1% ou ±1bpm em ambos modos de 3, 5 e 12 derivações, qualquer que seja superior.</li> <li>• Faixa de medida da frequência respiratória - Adulto - (FR): 0 a 120 rpm. o Precisão da Medição: 7 rpm - 150rpm: ±2 rpm ou ±2 %, qualquer que seja superior. 0 rpm - 6 rpm: não definido.</li> <li>• Faixa de medida da frequência respiratória - Pediátrico / Neonato - (FR): 0 a 150 rpm. o Precisão da Medição: 7 rpm - 150rpm: ±2 rpm ou ±2 %, qualquer que seja superior. 0 rpm - 6 rpm: não definido.</li> <li>• Faixa de medida de Saturação (SPO2): 0 a 100%. o Comen SPO2: intervalo de medição: 0% - 100%; precisão de medição: ± 2% (adulto/criança, em estado sem movimento) ou ± 3% (neonatal, em estado sem movimento) dentro do intervalo de medição de 70% - 100%. A precisão de medição dentro do intervalo de 1% - 69% não é definida.</li> <li>• Faixa de medida da frequência de pulso (SPO2): 20 a 254 bpm. o Resolução: 1bpm; o Erro de medição: ±2 bpm.</li> <li>• Faixa da medida da pressão não invasiva - Adulto - (PNI):       <ul style="list-style-type: none"> <li>? Pressão Sistólica: 40 a 270 mmHg.</li> <li>? Pressão Diastólica: 10 a 215 mmHg.</li> <li>? Pressão Média: 20 a 235 mmHg.</li> <li>o Precisão de medição: Desvio médio máximo: ±5 mmHg (±0.667 kPa); desvio padrão máximo: ±8 mmHg (±1.067 kPa).</li> </ul> </li> <li>• Faixa da medida da pressão não invasiva - Pediátrico - (PNI)       <ul style="list-style-type: none"> <li>? Pressão Sistólica: 40 a 200 mmHg.</li> <li>? Pressão Diastólica: 10 a 150 mmHg.</li> <li>? Pressão Média: 20 a 165 mmHg.</li> <li>o Precisão de medição: Desvio médio máximo: ±5 mmHg (±0.667 kPa); desvio padrão máximo: ±8 mmHg (±1.067 kPa).</li> </ul> </li> <li>• Faixa da medida da pressão não invasiva - Neonato - (PNI)       <ul style="list-style-type: none"> <li>? Pressão Sistólica: 40 a 135 mmHg.</li> <li>? Pressão Diastólica: 10 a 100 mmHg.</li> <li>? Pressão Média: 20 a 110 mmHg.</li> <li>o Precisão de medição: Desvio médio máximo: ±5 mmHg (±0.667 kPa); desvio padrão máximo: ±8 mmHg (±1.067 kPa).</li> </ul> </li> </ul> </li></ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Faixa de medida de temperatura (TEMP): 0 a 50 °C.</li> <li>o Resolução: ±0,2 °C (incluindo o erro do sensor).</li> <li>• 7 derivações (5 fios) de ECG Multiderivação simultâneas (I, II, III, aVR, aVL, aVF, V), 3 derivações simultâneas (I, II, III), ou 12 derivações simultâneas (I, II, III, aVR, aVL, aVF, V1, V2, V3, V4, V5, V6).</li> <li>o Reconhecimento automático do cabo de ECG.</li> <li>o Indicador áudio visual de QRS.</li> <li>o Atende a norma específica para ECG: IEC 60601-2-27.</li> <li>• Ganho de ECG: 2,5mm/mv, 5 mm/mv, 10 mm/mv, 20 mm/mv, auto. Frequência Cardíaca (FC).</li> <li>• Respiração:       <ul style="list-style-type: none"> <li>o Alarme de apneia com tempo programável.</li> <li>o Visualização da curva de respiração.</li> </ul> </li> <li>• Temperatura - 2 canais:       <ul style="list-style-type: none"> <li>o Tipos de medidas: Contato de Superfície (pele), Retal e Esofágico.</li> </ul> </li> <li>• PNI - método oscilométrico: Pode operar em modo manual e Automático. o Proteção contra sobre pressão: Proteção de segurança dupla. o Apresentação das medições das pressões sistólica, diastólica e média. o Proteção de excesso de pressão.       <ul style="list-style-type: none"> <li>? Modo adulto: 297 mmHg.</li> <li>? Modo pediátrico: 240 mmHg.</li> <li>? Modo recém-nascido (neonato): 147 mmHg.</li> </ul> </li> <li>• Tolerância: ±3 mmHg. o Intervalo de medição de 1 a 720 minutos. o Visualização de até 2.000 conjuntos de dados de medição de PBI (NIBP). o O sensor de NIBP está em conformidade com a norma IEC 80601-6-30.</li> <li>• Sistema de SPO2 para leitura em baixa perfusão / presença de movimento - Tecnologia: Comen.</li> <li>• Impressora integrada ao equipamento - Utiliza a tecnologia BTE (elemento bidirecional do transceptor), um ensaio clínico substancial por sua segurança e eficácia. As tecnologias exclusivas de compensação de impedância e BTE da Comen podem medir automaticamente a impedância do tórax, ajustar a tensão e o tempo de descarga e proporcionar a melhor desfibrilação e cardioversão com o mínimo de energia e a menor lesão aos pacientes. o Largura do papel: 80 mm; o Velocidade do papel: 12.5 mm/s, 25 mm/s, 50 mm/s; o Tempo de gravação (tempo real): 8s, 16s, 32s. o Número de canais de formas de onda: Até quatro canais de forma de onda podem ser gravados.</li> <li>• A desfibrilação alcança até 360J, o mais alto do segmento, proporcionando a melhor desfibrilação e cardioversão para pacientes com alta impedância torácica.</li> <li>• Tempo de carregamento curto, carrega para 360J em menos de 10s, para 200J em menos de 5s.</li> <li>• Botões '+' / '-' / 'descarga' na placa do eletrodo para ajustar a energia.</li> <li>• A exclusiva tecnologia de estimulação transcutânea não invasiva pode monitorar a impedância e a corrente do marcapasso 24/7. A frequência e a corrente do marcapasso são 40-170bpm e 0-200mA, respectivamente.</li> <li>• O DEA estável e confiável está em conformidade com os requisitos GB9706.8 (IEC60601-2-4), AAMI DF80 e a política da AHA (American Heart Association).</li> <li>• É resistente e durável. Pode suportar o impacto de uma queda de 0,75 m de altura. O grau de proteção é o IP44, pode lidar com todos os possíveis ambientes ruins e transporte durante o resgate de emergência. Pode funcionar muito bem na chuva, depois de cair ou ao bater em um objeto sólido.</li> <li>• Dados de tendência longa: 120 horas com resolução de 1 minuto.</li> <li>• Gráfico de tendência e tabela de tendência: 120 horas.</li> <li>• Evento de alarme: 200.</li> <li>• Dados de mensuração de NIBP (PNI): 2.000 conjuntos de dados.</li> <li>• Parâmetro de forma de onda: 120 horas.</li> <li>• A bateria de lítio de alta capacidade pode suportar carga de 360J (máximo) por 200 vezes. Usa tecnologia inteligente de gerenciamento de bateria. A luz indicadora de capacidade da bateria está equipada para verificação rápida. Permite o ajuste automático da capacidade para evitar falhas repentinas de energia.</li> <li>• Bateria: Duas baterias Lítio recarregáveis - 4500 mAh, D.C. 14,8V;</li> <li>o Tempo de carga em bateria:</li> </ul>
---	---

	<p>? Tempo de carga até 80% do nível da carga em menos de 2 horas.          ? Tempo de carga até 100% do nível da carga em menos de 3 horas          • Alimentação elétrica (Bivolt) automática: CA 110 - 240 V / 50 - 60Hz;          • Tipo de proteção contra choques elétricos: Classe I com fonte de alimentação interna.          • Classificação por diretriz de dispositivos médicos: Classe III;          • Normas de segurança atendidas: IEC 60601-1, IEC 60601-1-8, IEC 60601-2-4, IEC 60601-27, IEC 80601-2-30, IEC 60601-2-34, IEC 60601-2-49, IEC 60601-2-56, IEC 60601-2-6;          • Grau de proteção (água e objetos): IP44;          o Pode suportar o impacto de uma queda de 0,75 m de altura. O grau de proteção é o IP44, pode lidar com todos os possíveis ambientes ruins e transporte durante o resgate de emergência. Pode funcionar muito bem na chuva, depois de cair ou ao bater em um objeto sólido.          • Ambiente de trabalho:          o Temperatura de Trabalho: 0C- 45C;          o Umidade relativa: 10% - 95%, sem condensação;          o Pressão atmosférica: 700hPa - 1060hPa.          • Monitorização opcional: Masimo SPO2 / Nellcor SPO2 / IBP - 2 Canais / Comen EtCO2 Sidestream / Respironics EtCO2 Sidestream / Masimo EtCO2 Sidestream / AG;          • Peso: 7,5 Kg (sem bateria).          • Peso de uma bateria: 0,7 KG.          Acompanham cada monitor os seguintes acessórios:          • Um (01) cabo de ECG 5 vias, antifibrilação, padrão americano;          • Um (01) cabo de extensão de desfibrilação;          • Um (01) Fio de extensão do eletrodo (para teste de estresse);          • Um (01) mangueira para medição de pressão não-invasiva (para conexão entre o monitor e o manguito);          • Um (01) manguito para uso em paciente adulto (23 – 35 cm);          • Um (01) sensor SPO2 reutilizável tipo clip – Adulto / Pediátrico;          • Um (01) sensor de temperatura reutilizável para pele.          • Um (01) rolo de papel térmico 80 mm x 20 m.          • Um (01) cabo de alimentação para rede elétrica (tipo 2p+t) padrão ABNT;          • Um (01) manual do usuário (operação) em língua portuguesa.</p>			<ul style="list-style-type: none"> <li>• Faixa de medida da frequência cardíaca - Adulto - (FC): 15 a 300 bpm. o <math>\pm 1\%</math> ou <math>\pm 1</math>bpm em ambos modos de 3, 5 e 12 derivações, qualquer que seja superior.</li> <li>• Faixa de medida da frequência cardíaca - Pediátrico / Neonato - (FC): 15 a 350 bpm. o Erro: <math>\pm 1\%</math> ou <math>\pm 1</math>bpm em ambos modos de 3, 5 e 12 derivações, qualquer que seja superior.</li> <li>• Faixa de medida da frequência respiratória – Adulto - (FR): 0 a 120 rpm. o Precisão da Medição: 7 rpm - 150rpm: <math>\pm 2</math> rpm ou <math>\pm 2\%</math>, qualquer que seja superior. 0 rpm – 6 rpm: não definido.</li> <li>• Faixa de medida da frequência respiratória – Pediátrico / Neonato - (FR): 0 a 150 rpm. o Precisão da Medição: 7 rpm - 150rpm: <math>\pm 2</math> rpm ou <math>\pm 2\%</math>, qualquer que seja superior. 0 rpm – 6 rpm: não definido.</li> <li>• Faixa de medida de Saturação (SPO2): 0 a 100%. o Comen SPO2: intervalo de medição: 0% - 100%; precisão de medição: <math>\pm 2\%</math> (adulto/criança, em estado sem movimento) ou <math>\pm 3\%</math> (neonatal, em estado sem movimento) dentro do intervalo de medição de 70% - 100%. A precisão de medição dentro do intervalo de 1% - 69% não é definida.</li> <li>• Faixa de medida da frequência de pulso (SPO2): 20 a 254 bpm. o Resolução: 1bpm; o Erro de medição: <math>\pm 2</math> bpm.</li> <li>• Faixa de medida Índice de Perfusão (PI): Intervalo para Masimo SPO2 e Comen SPO2: 0.02% - 20%; precisão: não definida. o Resolução: 0,01% (dentro do intervalo de 0,02% - 9,99%) ou 0,1% (dentro do intervalo de 10,0% - 20,0%).</li> <li>• Faixa da medida da pressão não invasiva – Adulto - (PNI):          ? Pressão Sistólica: 40 a 270 mmHg. Pressão Diastólica: 10 a 215 mmHg.          ? Pressão Média: 20 a 235 mmHg. o Precisão de medição: Desvio médio máximo: <math>\pm 5</math> mmHg (<math>\pm 0.667</math> kPa); desvio padrão máximo: <math>\pm 8</math> mmHg (<math>\pm 1.067</math> kPa).</li> <li>• Faixa da medida da pressão não invasiva – Pediátrico - (PNI)          ? Pressão Sistólica: 40 a 200 mmHg.          ? Pressão Diastólica: 10 a 150 mmHg.          ? Pressão Média: 20 a 165 mmHg. o Precisão de medição: Desvio médio máximo: <math>\pm 5</math> mmHg (<math>\pm 0.667</math> Pa); desvio padrão máximo: <math>\pm 8</math> mmHg (<math>\pm 1.067</math> kPa).</li> <li>• Faixa da medida da pressão não invasiva – Neonato - (PNI)          ? Pressão Sistólica: 40 a 135 mmHg.          ? Pressão Diastólica: 10 a 100 mmHg.          ? Pressão Média: 20 a 110 mmHg. o Precisão de medição: Desvio médio máximo: <math>\pm 5</math> mmHg (<math>\pm 0.667</math> kPa); desvio padrão máximo: <math>\pm 8</math> mmHg (<math>\pm 1.067</math> kPa).</li> <li>• Faixa de medida de temperatura (TEMP): 0 a 50 °C. o Resolução: <math>\pm 0,2</math> °C (incluindo o erro do sensor).</li> <li>• 7 derivações (5 fios) de ECG Multiderivação simultâneas (I, II, III, aVR, aVL, aVF, V), 3 derivações simultâneas (I, II, III), ou 12 derivações simultâneas (I, II, III, aVR, aVL, aVF, V1, V2, V3, V4, V5, V6). o Reconhecimento automático do cabo de ECG. o Indicador áudio visual de QRS. o Atende a norma específica para ECG: IEC 60601-2-27.</li> <li>• Ganho de ECG: 2,5mm/mv, 5 mm/mv, 10 mm/mv, 20 mm/mv, auto.</li> <li>• Frequência Cardíaca (FC).</li> <li>• Análise de Arritmia e Segmento ST em todas as derivações. o Arritmias Analisadas (Asistolia, fibrilação ventricular (VFIB)/taquicardia ventricular (Vtac), PVCs/min, R em T, VT&gt;2, par, PVC, bigeminismo, trigeminismo, taquicardia (Taqui), bradicardia (Bradi), taquicardia supraventricular (Svt), taquicardia extrema, bradicardia extrema, batimentos perdidos, PVC multiforma (multi, PVCs), Vtac, VT não contínuo (nonsus. Vtac), ritmo ventricular, pausa do coração, pausa/min, ritmo irregular (irr. rhythm), bradicardia ventricular, fibrilação atrial, marca-passo não capturado (PNC), marca-passo não operando (PNP), entre outras). o Alarme do segmento ST para:          ? Uma única derivação;          ? Em múltiplas derivações;          • Equipamento com proteção para descarga de desfibrilador e R.F..</li> <li>• Reconhecimento de pulso de marcapasso e eletrodo solto.</li> <li>• Respiração:          o Alarme de apneia com tempo programável.          o Visualização da curva de respiração.</li> <li>• Temperatura – 2 canais:          o Tipos de medidas: Contato de Superfície (pele), Retal e Esofágico.</li> <li>• PNI – método oscilométrico: Pode operar em modo manual e automático. o Proteção contra sobrepessão: Proteção de segurança dupla. o Apresentação das medições das pressões sistó-</li> </ul>
2.	<p>Monitor Multiparamétrico Comen C80 BASICO (ECG / RESP / TEMP – 2 canais + SPO2 + PNI).          Características:          • Monitor Multiparamétrico que pode ser utilizado em pacientes adulto, pediátricos e recém-nascidos (neonatos).          • Sistema de monitorização com Tela de Cristal Líquido Colorido (TFT) de 12,1" (resolução: 800 x 600 pixels). o Tela sensível ao toque (touch screen). Monitor Multiparamétrico com os parâmetros de ECG / Respiração / Temperatura – 2 canais / Oximetria (SPO2) / PNI.          o Possibilidade de expansão de parâmetros: PI – 2 canais / Capnografia (ETCO2) Mainstream ou Sidestream / Débito Cardíaco (C.O.) / Débito Cardíaco Não Invasivo / Análise de Gases (AG) / Índice de Nível de Consciência (BIS).          • Cálculo de Dose de Medicamentos / Drogas.          • Armazenamento de informações do paciente e gerenciamento de admissões e altas.          • Acesso das funções através de teclas e/ou botão rotacional.          • 7 (sete) modos de visualização de tela.          o Tela padrão.          o Tela de fonte grandes.          o Tela de OxyCRG (OxiCardioRespirograma).          o Tela de mini tendências.          o Tela de ECG 7 derivações.          o Tela de Meia tela de ECG 7 derivações.          o Ver leito.          • Ajustes / Controles:          o Tecla / menu para configurações de alarmes fisiológicos.          o Tecla para congelar/descongelar os traçados das curvas na tela.          o Tecla para interrupção temporária de alarmes sonoros.          o Menu ou teclas para configurações dos parâmetros funcionais.          o Modo de espera.          • Gráfico e Tabelas de tendências com 160 horas.          • Visualização de até 200 (duzentos) eventos de alarme          • Visualização de até 7 (sete) formas de ondas simultâneas na tela padrão e 10 (dez) na meia tela de 7 derivações.</p>	02	R\$16.705,00 R\$33.410,00	

<p>lica, diastólica e média. o Proteção de excesso de pressão.</p> <p>? Modo adulto: 297 mmHg. ? Modo pediátrico: 240 mmHg. ? Modo recém-nascido (neonato): 147 mmHg.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Tolerância: <math>\pm 3</math> mmHg. o Intervalo de medição de 1 a 720 minutos.</li> <li>o Visualização de até 2.000 conjuntos de dados de medição de PBI (NIBP).</li> <li>o O sensor de NIBP está em conformidade com a norma IEC 80601-6-30.</li> <li>• Sistema de SPO2 para leitura em baixa perfusão / presença de movimento – Tecnologia: Comen.</li> <li>o Índice de perfusão (Pi).</li> <li>o Visualização da curva plestimográfica e frequência de pulso.</li> <li>• Sistema inteligente de gestão de alarmes I-Klok. o Alarmes visuais é sonoros para os todos parâmetros medidos (limites máximos e mínimos) ajustáveis pelo operador com 3 níveis de prioridade. o Os limites de alarmes podem ser selecionados pelo operador.</li> <li>? Alarme de bradicardia e taquicardia;</li> <li>? Alarme para eletrodo de ECG solto;</li> <li>? Alarme para frequência respiratória;</li> <li>? Alarme para saturação de oxigênio máxima e mínima;</li> <li>? Alarme de sensor de SpO2 desconectado;</li> <li>? Alarme para pressão não-invasiva máxima e mínima: diastólica e sistólica;</li> <li>? Alarme para valores de temperatura máximo e mínimo; Monitoração de ECG;</li> <li>? Demais alarmes para outros parâmetros. o O sistema de alarme está em conformidade com a norma IEC 60601-1-8.</li> <li>• O monitor permite a visualização de tabelas e gráficos de tendências dos parâmetros monitorados, curvas e valores numéricos, monitorados simultaneamente, alarmes, etc.</li> <li>• Visualização leito a leito.</li> <li>• Monitor que funciona com Central de Monitorização sem fio (wireless) e/ou cabo. o Permite a ligação com impressoras.</li> <li>• Conectividade via HL7 para o interfaceamento bidirecional entre os monitores e o prontuário eletrônico do hospital (HIS) ou outros sistemas que “conversem” em HL7 Via Central de Monitorização.</li> <li>• Gravador e Impressora térmica opcionais;</li> <li>• Indicação de equipamento ligado em rede elétrica e nível de bateria.</li> <li>• Bateria de Lítio com autonomia de 2 horas com possibilidade de aumento para 4 horas.</li> <li>• Software em língua portuguesa.</li> <li>• Conformidade/Classificação: II, de acordo com a diretiva 93/42/EEC, como corrigido por 2007/47/EC.</li> <li>• Tipo anti-choque elétrico: Classe I de acordo com IEC/EN60601-1 (com fonte de alimentação interna).</li> <li>• Normas de segurança elétrica atendidas: IEC 60601-1, IEC 60601-1-2, IEC 60601-1-6, IEC 60601-1-8, IEC 60601-2-27, IEC 60601-2-30, IEC 60601-2-34, IEC 60601-2-49, IEC 60601-2-56, IEC 60601-2-61, EN 1060-1, EN1060-3</li> <li>• Gabinete com proteção IPX1 contra derramamento de líquidos.</li> <li>• Alimentação elétrica (Bivolt): CA 110 - 240 V / 50 - 60Hz.</li> <li>• Dimensões: 344 mm x 291 mm x 165 mm.</li> <li>• Peso: 3,9 Kg (com bateria e sem acessórios). Acompanham cada monitor os seguintes acessórios:</li> <li>• Um (01) cabo de ECG 5 vias;</li> <li>• Um (01) mangueira para medição de pressão não-invasiva (para conexão entre o monitor e o manguito); Um (01) manguito para uso em paciente adulto (23 – 35 cm);</li> <li>• Um (01) sensor SPO2 reutilizável tipo clip – Adulto / Pediátrico;</li> <li>• Um (01) sensor de temperatura reutilizável para pele.</li> <li>• Um (01) cabo de alimentação para rede elétrica (tipo 2p+i) padrão ABNT;</li> <li>• Um (01) cabo terra;</li> <li>• Um (01) manual do usuário (operação) em língua portuguesa.</li> </ul>			<ul style="list-style-type: none"> <li>- Requisitos para conjunto IV Consultar seção 11: CUIDADOS AO USAR</li> <li>CONJUNTO DE INFUSÃO DESCARTÁVEL;</li> <li>- Taxa de fluxo máxima 2200 ml/h;</li> <li>- Faixa de ajuste da taxa de fluxo: 0,1 - 1-800ml/h (Com a resolução de 1ml/h);</li> <li>- Precisão da taxa de fluxo (desempenho essencial): <math>\pm 3\%</math>;</li> <li>- Faixa de Volume a ser Administrado (VTBI): 1~9999ml, Com a resolução de 1ml;</li> <li>- Precisão do volume de infusão (desempenho essencial): <math>\pm 3\%</math>;</li> <li>- Taxa de purga: 1ml/h~800ml/h ajustável <math>\pm 20\%</math></li> <li>- Pressão máxima de infusão: <math>&gt;160kPa</math></li> <li>- Alarme de oclusão (pressão) (desempenho essencial): <math>40kPa \pm 20kPa</math>;</li> <li>- Máximo: <math>100kPa \pm 30kPa</math> Mínimo: <math>40kPa \pm 20kPa</math>;</li> <li>- Tempo para ativação do alarme de oclusão; bolus máximo (desempenho essencial): Taxa de fluxo mínima: o alarme de oclusão é ativado quando a pressão está dentro de <math>40kPa \pm 20kPa</math> por 13 minutos ou quando a pressão está dentro de <math>100kPa \pm 30kPa</math> por 14 segundos.</li> <li>Fluxo intermediário: o alarme de oclusão é ativado quando a pressão está dentro de <math>100kPa \pm 30kPa</math> e o bolus produzido é menor ou igual a 0,3 ml. (O conjunto de infusão Jerry é usado para criar oclusão no final da linha de infusão durante o teste de verificação);</li> <li>- Manter a Veia Aberta (KVO) Taxa de fluxo 10ml/h Taxa de KVO = 3ml/h; 1ml/h Taxa de fluxo <math>&lt;10ml/h</math>, Taxa de KVO = 1ml/h Taxa de fluxo <math>&lt; 1ml/h</math>, Taxa de KVO = Taxa de fluxo;</li> <li>- Tempo de recuperação depois que o som do alarme for pausado: 1min50s a 2min;</li> <li>- Tempo para pausa de alarme: 1min50s a 2min;</li> <li>- Tempo de vida útil 5 anos</li> <li>- Exiba o Volume a ser Administrado (VTBI);</li> <li>- Limpe os dados de VTBI;</li> <li>- Bateria interna;</li> <li>- Adaptador DC externo;</li> <li>- Conectividade sem fio WiFi;</li> <li>- Defina a taxa de fluxo de infusão, defina VTBI e exiba dados em tempo real;</li> <li>- Exiba o volume já infundido.</li> <li>- Purgar/bolus</li> <li>- Alarme</li> <li>- Altere automaticamente a taxa de fluxo para KVO após o alarme de infusão concluída;</li> <li>- Silenciar temporariamente o som do alarme e temporizador para recuperar o som do alarme.</li> </ul>
<p><b>Bomba de Infusão MI22 - MDK</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Dimensões: 132mm X 95mm X 165mm (L*A*P);</li> <li>- Peso: 1,33 Kg;</li> <li>- Adaptador de energia entrada A.C. 100V-240V~ 50-60Hz saída D.C. 15V- 2A;</li> <li>- Tensão de entrada para a bomba de infusão D.C.: 15 V;</li> <li>- Potência: <math>&lt;20VA</math>;</li> </ul>	4	8.690,00	34.760,00

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1 - O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei n°. 8.666/93 de 21/06/93 **Lei Federal 13.979/2020** e suas alterações posteriores e foi originado do processo licitatório n°049/2020, na modalidade de **Dispensa de Licitação n°. 008/2020**.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA.

3.1- A CONTRATADA se obriga a fornecer para a CONTRATANTE, os **EQUIPAMENTOS HOSPITALARES**, em perfeita condição de uso “NOVO”, no valor acordado, conforme Cláusula deste contrato.

3.2 – Os produtos serão entregues dentro do prazo de 10(DEZ) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento, devendo ser entregues no almoxarifado central, sito à Av. Brasil, QD.110 n° 1.200 centro Gaúcha do Norte MT.

f - Todas as despesas para a prestação dos serviços será por conta da contratada, tais como, impostos, encargos sociais, transportes etc.

g - O presente contrato terá sua vigência até o dia 31 de dezembro de 2020, não podendo ser prorrogado.

## CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total R\$ **127.170,00** (CENTO E VINTE E SETE MIL E CENTO E SETENTA REAIS), cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contrata;

4.2 - a ser pago na entrega do objeto licitado, após emissão da Nota Fiscal, para garantir a entrega do produto. 4.3– O valor do contrato é fixo e irredutível pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a ad-

ministração pública. 4.4- O pagamento será efetuado, somente após emissão da nota fiscal, mediante a apresentação da requisição e devidamente certificada pelo Agente Público competente. **4.5-** No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída. 4.6- A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela empresa, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preços, bem como da Nota de Empenho; 4.7- Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação. 4.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

## 5 - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

**5.1** - Todas as despesas decorrentes deste processo contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal, para o ano de 2020 e anos seguintes, nas seguintes dotações orçamentárias:

SEC. MUN. DE SAÚDE

ORGAO: 06

UNIDADE: 002

PROJ/ATIV: 103010075.20128

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

REDUZIDO: 751

## 6 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

### 6.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

I - Entregar os objetos licitados em conformidade com disposto na proposta apresentada, que faz parte integrante deste contrato; II - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias; III - Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos produtos e fiscal do contrato, objeto da presente licitação; IV - Manter todas as condições de habilitação exigidas para esta contratação; V - Aceitar ou não supressões ou acréscimos que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento); VI - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71, da Lei Federal nº 8.666/93; VII - Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários; 6.2- Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são **obrigações da CONTRATANTE**: I - Efetuar os pagamentos pelos fornecimentos prestados, conforme o disposto na Cláusula Terceira item “3.1”. II - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA; III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato. IV - Notificar a CONTRATADA por escrito, sobre qualquer defeito de fabricação ou mal funcionamento do produto, dentro do prazo de garantia do produto; V - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

O pagamento só será efetuado após a entrega nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente.

## 7 – DAS SANÇÕES

**7.1** - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93 e o Decreto Municipal nº. 948 de 2020, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste contrato.

**7.2** - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

**7.3** - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

**7.4** - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

**7.5** - Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

**7.6** - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no “item 7.7.4”, de cuja decisão cabe pedida de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**7.7** - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

a - Advertência.

b - Multa.

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**7.8** - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

**7.9** - A multa prevista no item 7.7 alínea B será:

a - De 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

**7.9.1** - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

**7.9.2** - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

**7.9.3** - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

**7.9.4** - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

**7.9.5** - Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

**7.10** - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

**7.11** - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

**7.12** - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e

danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

## 8 – DOS CASOS DE RESCISÃO

**8.1** – O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

**8.2** - Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

**8.3** - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

**8.4** – A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.
- b) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.
- c) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.
- d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;
- f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulos III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

**8.5** – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

**8.6** – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.
- b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

**8.7** - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

## 9 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

**9.1** - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**10.1** - O Contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº. 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

**10.1.1 - I** - Unilateralmente pela Administração:

a) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

**10.1.2 - II** - Por acordo das partes:

b) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento.

**10.2** – De acordo com o Artigo 57 e Outros casos previstos na Lei nº. 8.666/93 **Lei Federal 13.979/2020**.

## 11 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**11.1** - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pela disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

**11.2** - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

**11.3** - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Paranatinga, Estado de Mato Grosso.

**11.4** - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

**11.5** - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **Dispensa de Licitação nº 008/2020**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Gaúcha do Norte – MT, 21 de julho de 2020.

MUNICIPIO DE GAÚCHA DO NORTE

VONEY RODRIGUES GOULART

CONTRATANTE

**CIRURGICA OURO VERDE – COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS - EIRELI**

CNPJ: 14.308.899/0001-19

VALDECI ANTONIA MARCELINO DE ARAUJO

CPF: 993.771.799-04

CONTRATADO

NOME

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE**

**COVID-19: DECRETO Nº 906, DE 21 DE AGOSTO DE 2020**

**ATUALIZA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Excelentíssimo Senhor **Paulo Remédio**, Prefeito Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, conforme o artigo 84, inciso IX da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de impor-

tância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019.

**CONSIDERANDO** que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e a vida privada e pela necessidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade; e

**CONSIDERANDO** a situação epidemiológica no âmbito do município de Glória D'Oeste-MT no dia 21 de agosto de 2020.

#### RESOLVE

**Art. 1º** Alterar o Art.4º do Decreto Municipal n.º 899, de 31 de julho de 2020, que terá a seguinte redação:

“Fica determinada a proibição de locomoção de qualquer cidadão no território do Município de Glória D'Oeste-MT (TOQUE DE RECOLHER), no período entre 23h00min às 05h00min.”

**Art. 2º** Revogar o Decreto Municipal n.º 888, de 03 de junho de 2020, que suspendia o consumo interno de bebidas alcoólicas nos estabelecimentos comerciais e em locais públicos do Município de Glória D'Oeste.

**Art. 3º.** Os estabelecimentos com funcionamento em horário noturno deverão encerrar suas atividades até as 23h:00m.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Glória D'Oeste/MT, 21 de agosto de 2020.

**PAULO REMÉDIO**

Prefeito Municipal

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

#### ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO COVID-19: RESULTADO DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 048/2020**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 006/2020**

A Prefeitura Municipal de Itiquira, sediada na Praça Frei Liberato Keterrer, 311, Centro, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, senhor Bruno Henrique Nascimento, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação citada objetivando a **AQUISIÇÃO DE APARELHO DE TOMOGRAFIA PARA FINS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA SARS-COV-2 (COVID 19)** obteve o seguinte resultado: **SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.499.930/0006-02, com o valor total de R\$ 1.040.000,00** (um milhão, quarenta mil reais).

Itiquira/MT, 21 de agosto de 2020.

**BRUNO HENRIQUE NASCIMENTO**

*PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO*

#### PROCURADORIA JURIDICA COVID-19: EDITAL DE PUBLICAÇÃO N° 051, DE 21 DE AGOSTO DE 2020.

**COMUNICO**, para os devidos e legais efeitos, em cumprimento à legislação pertinente em vigor, com especificidade para o que consta na Lei Federal nº 13.979 de 03 de fevereiro de 2020, (Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019), no que couber, QUE O RELATÓRIO DO DETALHAMENTO DOS REPASSES RECEBIDOS PARA ENFRENTAMENTO DO COVID 19, conforme ANEXO I deste Edital.

O presente Edital será afixado em locais de fácil acesso (Repartições Públicas abertas ao público) e publicado no Jornal Oficial dos Municípios na Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM) e site do Município ([www.itiquira.mt.gov.br](http://www.itiquira.mt.gov.br)).

**Gabinete do Prefeito**, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, 21 de agosto de 2020.

**HUMBERTO BORTOLINI**

Prefeito Municipal

RELATÓRIO DO DETALHAMENTO DOS REPASSES RECEBIDOS PARA ENFRENTAMENTO DO COVID 19

DATA	FONTE DE RECURSOS	VALOR	DESTINAÇÃO	ORIGEM DO REPASSE
01/07/2020	Repasse da Assistência Social - União	40.800,00	FNS-COVID-ACO	Fundo Nacional de Assistência Social
01/07/2020	Repasse da Assistência Social - União	40.800,00	FNS-COVID-ACO	Fundo Nacional de Assistência Social
03/08/2020	Repasse da Assistência Social - União	4.485,00	FNS-COVID-ALI	Fundo Nacional de Assistência Social
03/08/2020	Repasse da Assistência Social - União	4.485,00	FNS-COVID-ALI	Fundo Nacional de Assistência Social
03/08/2020	Repasse da Assistência Social - União	15.225,00	FNS-COVID-EPI	Fundo Nacional de Assistência Social
06/08/2020	Repasse do SUS - União	30.380,00	SUS/FNS-ENFRNT. EMERG. NAC. SAUDE	Ministério da Saúde
12/08/2020	Repasse do SUS - União	38.656,54	AFM-PFEC Inc I SAUDE	Ministério da Saúde
12/08/2020	Repasse do SUS - União	9.664,13	AFM-PFEC Inc I ASSIST.SOCIAL	Ministério da Saúde
12/08/2020	Repasse do SUS - União	872.765,01	AFM-PFEC Inc II MITIGACAO-COMPENSAÇÃO	Ministério da Saúde
18/08/2020	Repasse do SUS - União	233.333,44	SUS/FNS-ENFRNT. EMERG. NAC. SAUDE	Ministério da Saúde
18/08/2020	Repasse do SUS - União	233.333,44	SUS/FNS-ENFRNT. EMERG. NAC. SAUDE	Ministério da Saúde
18/08/2020	Repasse do SUS - União	233.333,44	SUS/FNS-ENFRNT. EMERG. NAC. SAUDE	Ministério da Saúde
21/08/2020	Repasse do SUS - União	14.239,92	APOIO FINANCEIRO AOS MUNICIPIOS - AFM	Ministério da Saúde
<b>TOTAL</b>		<b>1.771.500,92</b>		

Na expectativa de que foram atendidas as exigências e formalidades legais pertinentes em vigor, e à disposição para quaisquer outros esclarecimentos, informações e/ou dados adicionais, este é o Relatório.

Itiquira, 21 de agosto de 2020.

**HUMBERTO BORTOLINI**

Prefeito Municipal

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

#### SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO COVID-19: LEI MUNICIPAL N° 2.872/2020

**Lei Municipal n° 2.872, de 21 de agosto de 2020.**

**Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente, e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial, na Lei Municipal nº 2.817, de 14 de janeiro de 2020, Orçamento Programa Vigente, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a ser consignado na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	10	Secretaria Municipal de Assistência Social	
Unidade	101	Fundo Municipal de Assistência Social	
Função	08	Assistência Social	
Sub-Função	122	Administração Geral.	
Programa	0001	Juara Saudável	
Atividade	2.215	Enfrentamento da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).	
Elemento Despesa		Descrição	Valor R\$
33.90.36.00.00.00		Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	30.000,00
Fonte Recursos		Descrição	
129074000		Ações de Saúde para enfrentamento do Coronavírus – COVID 19	

Art. 2º Para amparar o Crédito Adicional Especial aberto no artigo anterior, será utilizado o recurso mencionado no artigo 43, §1º, III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proveniente da anulação total ou parcial da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	10	Secretaria Municipal de Assistência Social	
Unidade	101	Fundo Municipal de Assistência Social	
Função	08	Assistência Social	
Sub-Função	122	Administração Geral.	
Programa	0001	Juara Saudável	
Atividade	2.215	Enfrentamento da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).	
Elemento Despesa		Descrição	Valor R\$
33.90.30.00.00.00		Material de Consumo	30.000,00
Fonte Recursos		Descrição	
129074000		Ações de Saúde para enfrentamento do Coronavírus – COVID 19	

Art. 3º Fica autorizado à inclusão desta despesa nos instrumentos de planejamento exigido pela Lei Complementar 101/2000, na Lei Municipal nº 2.775, de 24 de setembro de 2019, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, Lei Municipal nº 2.679, de 29 de dezembro de 2017, que trata do Plano Plurianual, período de 2018 a 2021 e suas alterações, e Lei Municipal nº 2.817, de 14 de janeiro de 2020, que trata da Lei Orçamentária para o exercício de 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, em 21 de agosto de 2020.

**Carlos Amadeu Sirena**

Prefeito do Município

## SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO COVID-19: DECRETO Nº 1.540/2020

Decreto nº 1.540, de 21 de Agosto de 2020.

Dispõe sobre consolidação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (2019-nCoV), e medidas de retomada gradual do funcionamento dos estabelecimentos em geral a serem adotados pelo Poder Executivo do Município de Juara, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO a necessidade de manutenção e atualização da regulamentação, no âmbito do Município de Juara Estado de Mato Grosso, da

Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto nº 425 de 25 de março de 2020 do Estado de Mato Grosso que Consolida as medidas temporárias restritivas às atividades privadas para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 432 de 31 de março de 2020 do Estado de Mato Grosso que Consolida as medidas temporárias restritivas às atividades privadas para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à segurança, saúde, a intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 465/2020, sobre o uso obrigatório utilização de máscara facial, ainda que artesanal;

CONSIDERANDO que no Município de Juara atualmente conta com baixo número de casos confirmados da COVID-19, o que não prejudica a capacidade dos leitos disponíveis nos hospitais públicos e privados do município.

Considerando o vídeo divulgado nas redes sociais pelo governador de Mato Grosso em 20/08/2020, o qual versa sobre o retorno dos eventos sociais, mediante medidas de restrição;

CONSIDERANDO o **prejuízo econômico causado ao comércio local** em decorrência das restrições impelidas aos mesmos no combate à Covid-19;

CONSIDERANDO a necessidade de tomada de medidas de preservação de emprego e renda, **bem como, a extrema necessidade do reestabelecimento da economia local.**

CONSIDERANDO o Decreto nº 605, de 21 de agosto de 2020, do Estado de Mato Grosso, que Altera o Decreto nº 522, de 12 de junho de 2020, e dá outras providências.

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam alteradas as disposições do Decreto nº 1.461/2020 nos seguintes termos:

Art. 9º No âmbito do setor privado do Município de Juara, **fica recomendado a não realização de eventos sociais em ambientes fechados com mais de 50 (cinquenta) pessoas, e no máximo 100 (cem) pessoas em ambientes abertos.** Ficando ainda determinado:

I - revogado;

II - revogado;

(...)

§4º **Somente será permitida a realização de eventos sociais conforme disposto no art. 9º do decreto nº 1.461/2020, a partir de 21 de agosto de 2020, respeitado o limite de 50% (cinquenta) por cento da capacidade máxima do local, tendo como base o metro quadrado e o espaçamento de 2m (dois metros) entre pessoas, condicionado ainda, à apresentação, pa-**

ra aprovação prévia do órgão responsável, do “Plano de Contingência em Saúde”, a ser protocolado em até 72 (setenta e duas horas) antes da data do início – computadas somente em dias úteis, junto à Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, em horário de expediente.

§5º Fica **recomendada a não realização de eventos sociais em estabelecimentos privados e comerciais já licenciados**. Em caso de opção pela realização do evento **a partir de 21 de agosto de 2020**, o organizador deverá observar a Portaria nº 1.139, de 10 de junho de 2013, do Ministério da Saúde, no que for cabível, e demais medidas legais cabíveis. E ainda **serem tomadas as seguintes medidas:**

I - organização de escala de trabalho com a finalidade de não gerar aglomeração de pessoas na entrada e saída dos turnos;

II - disponibilizar álcool 70% (setenta por cento), ou outra substância recomendada pela OMS, na entrada, saída e banheiros para uso dos funcionários e público em geral, para uso individual e higienização, utilização de termômetro digital (tipo pistola), em todos os funcionários e clientes que adentrarem aos recintos;

III - estabelecer e orientar os funcionários a manter distância mínima uns dos outros e dos clientes de pelo menos 2,0 (dois) metros.

IV - aumentar frequência de higienização de superfícies mesas, cadeiras, maçanetas, balcões etc.;

V - informar os funcionários quanto às medidas tomadas, fornecendo equipamentos de proteção individual aos funcionários, tais como mascarar, gorros e luvas descartáveis;

VI - tomar outras medidas internas necessárias para evitar contágio e disseminação do Coronavírus;

VII - respeitar as normas higienização e todas as normas da vigilância sanitária federal, estadual e municipal;

VIII - estabelecer atendimentos presenciais preferencialmente com agendamentos de mesas e horários;

IX – disponibilizar sabonete líquido, álcool 70% (setenta por cento), ou outra substância recomendada pela OMS e toalha de papel nos banheiros para uso dos funcionários e clientes;

X - fica proibido o uso de bebedouros de pressão, ou seja, aqueles em que permitem a ingestão de água diretamente no mesmo, devendo ser disponibilizados outros tipos de bebedouros de fácil higienização e com torneiras para retirada de água somente com copos descartáveis;

XI – manter ventiladores e climatizadores limpos, realizando as manutenções periódicas, principalmente dos filtros e dutos com maior frequência e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a ventilação e renovação de ar;

XII – manter informes de higienização e medidas de prevenção à COVID-19 de grande visibilidade aos clientes;

XIII – não realizar quaisquer eventos sociais que gerem aglomerações de pessoas acima do permitido;

XIV – orientar os clientes com relação as medidas preventivas do COVID-19;

XV – **fica proibido a permanência de pessoas idosas, do grupo de risco que trata este decreto, e com sintomas gripais nas dependências dos estabelecimentos;**

XVI - deverão dispor de máscaras, gorro e luvas descartáveis, aos funcionários que trabalham com Buffet, **dando-se sempre preferência aos serviços a La Carte, Prato Executivo, pratos individuais e marmitas** em detrimento ao Self Service e Buffet;

XVII - deverão manter sempre os talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;

XVIII - deverão diminuir o número de mesas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre as mesas, a uma distância de no mínimo de 2 metros entre pessoas, inclusive nas filas de Buffet e para pagamento, bem como, para distância entre cadeiras e mesas/balcões a partir do recuo das cadeiras, deixando espaços livres de forma a facilitar a locomoção de funcionários e clientes, para se evitar aglomerações e risco de contaminações;

XIX - **os estabelecimentos descritos neste parágrafo somente poderão funcionar nos horários permitidos por Alvará de Funcionamento.**

XX - orientar os clientes por meio verbal e por cartazes de grande visibilidade a evitar o manuseio de seus pertences pessoais, como celular, chave de carro e acessórios femininos na bolsa, bem como, estimular a higienização das mãos, orientando a evitar tocar nariz, olhos e boca e compartilhar objetos pessoais.

§6º Fica **terminantemente vedado a entrada e permanência de clientes e/ou colaboradores que apresentarem sintomas de febre e gripais, devendo os estabelecimentos realizar aferição de temperatura de todos os clientes na entrada do estabelecimento.**

§7º Os estabelecimentos de que trata o presente Decreto deverão notificar imediatamente as autoridades e órgãos de saúde responsáveis caso algum cliente ou colaborador apresente sintomas de febre, gripais e ou sintomas da COVID-19.

Art. 10. revogado

I - revogado;

II - revogado;

III - revogado;

IV - revogado;

V - revogado;

VIII - revogado;

(...)

X- revogado

XI –Revogado.

(...)

Art. 15. Fica recomendada a não realização de qualquer evento privado, em residências ou fora das residências, com reunião de pessoas que não sejam da família, tais como: festas de casamentos, aniversários, confraternizações, batizados, velórios abertos ao público, ou outras celebrações que possam vir a gerar aglomeração de pessoas, enquanto durar os efeitos deste decreto.

Art. 25. ....

(...)

§ 6º Quanto ao funcionamento de **Igrejas e templos**, estes poderão funcionar com limitações restritivas, não podendo exceder a **50%** (cinquenta por cento) da sua capacidade de funcionamento, e ainda serem tomadas, obrigatoriamente, as seguintes medidas:

(...)

II - Revogado.

III - Revogado.

§ 9º ...

I – Poderá funcionar **aos domingos**, nos horários das **05:00hs às 13:00hs**, devendo a associação fazer a organização do espaço da feira, intercalando as barracas, para não gerar aglomeração de pessoas;

§10.

(...)

XXIV – Revogado;

XXV - Revogado;

§ 12. Fica autorizado, em todo território municipal, o funcionamento de quadras e campos de futebol públicos, bem como Clubes de recreação para os campos de futebol particulares, para as atividades de treino e demais atividades com bola, profissional ou amador, no Município de Juara, mediante a observância das seguintes medidas protetivas:

Art. 2º Os percentuais contidos no §6º e §10 do art. 25 Decreto nº 1.461/2020 começam a valer a partir de **21 de agosto de 2020**.

Art. 3º Para a liberação total do funcionamento dos estabelecimentos que versa o Decreto nº 1.461/2020, deverá ser editado novo decreto com as medidas necessárias, a depender da situação epidemiológica do Município.

Art. 4º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 5º As demais disposições do Decreto Municipal nº 1.461/2020 permanecem inalteradas enquanto persistir a Emergência em Saúde Pública de Interesse Internacional de que trata o mencionado Decreto.

Art. 6º Fica revogado o Decreto nº 1.511, de 25 de junho de 2020.

Art. 7º Fica revogado o Decreto nº 1.521, de 14 de julho de 2020.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 21 de agosto de 2020.

**Carlos Amadeu Sirena**

Prefeito do Município

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE MT  
 COVID-19: DECRETO Nº 3803 , DE 19 DE AGOSTO DE 2020 - LEI N.1620



## PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2020

## DECRETO Nº 3803 , DE 19 DE AGOSTO DE 2020 - LEI N.1620

*Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências*

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 40.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	09	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
955	08.244.0039.2098.0000	3.3.90.39.00	AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS DE COMBATE AO COVID-19	30.000,00	
		1	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	1 29
		500 021	Recursos do Exercício Corrente		
			ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS (COVID-19)		
956	08.244.0039.2098.0000	3.3.90.33.00	AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS DE COMBATE AO COVID-19	5.000,00	
		1	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R.: 0	1 29
		500 021	Recursos do Exercício Corrente		
			ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS (COVID-19)		
957	08.244.0039.2098.0000	3.3.90.36.00	AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS DE COMBATE AO COVID-19	4.000,00	
		1	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0	1 29
		500 021	Recursos do Exercício Corrente		
			ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS (COVID-19)		
958	08.244.0039.2098.0000	3.3.90.14.00	AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS DE COMBATE AO COVID-19	1.000,00	
		1	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 0	1 29
		500 021	Recursos do Exercício Corrente		
			ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS (COVID-19)		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	09	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
847	08.244.0039.2098.0000	3.3.90.30.00	AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS DE COMBATE AO COVID-19 NC	-40.000,00	
		1	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0	1 29
		500 021	Recursos do Exercício Corrente		
			ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS (COVID-19)		

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 19 de agosto de 2020

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO  
 PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE MT  
 COVID-19: DECRETO Nº 3799 , DE 18 DE AGOSTO DE 2020 - LEI N.1612



**PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE**

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2020

**DECRETO Nº 3799 , DE 18 DE AGOSTO DE 2020 - LEI N.1612**

***Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências***

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 220.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	06	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
949	10.302.0039.2096.0000		DESPESAS COM AS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO COV	220.000,00	
	3.3.91.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	1 46
	1		Recursos do Exercício Corrente		
	300 058		COVID-19 ENFRENTAMENTO (PORT. 1666/2020)		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	06	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
947	10.302.0039.2096.0000		DESPESAS COM AS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO COVID	-150.000,00	
	3.3.90.32.00		MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT.F.R. Grupo:	0	1 46
	1		Recursos do Exercício Corrente		
	300 058		COVID-19 ENFRENTAMENTO (PORT. 1666/2020)		
948	10.302.0039.2096.0000		DESPESAS COM AS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO COVID	-70.000,00	
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0 1 46
	1		Recursos do Exercício Corrente		
	300 058		COVID-19 ENFRENTAMENTO (PORT. 1666/2020)		

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 18 de agosto de 2020

\_\_\_\_\_  
 EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO  
 PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES****LICITAÇÃO  
COVID-19: AVISO DE LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO****Pregão Presencial SRP N° 50/2020**

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. Quézia da Rosa Ferreira, nomeada pela portaria 179/2019, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 50/2020**, do tipo MENOR PREÇO, cuja abertura ocorrerá as 08:00hs do dia 08/09/2020, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, situada à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n°, Jardim Paraná, Nobres-MT. Objeto: **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO**

**DE TESTE RAPIDO IGM/IGG PARA DIAGNOSTICO DE COVID-19, DE PACIENTES SINTOMÁTICOS, SUSPEITOS DE INFECÇÃO POR CORONAVÍRUS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOBRES/MT**, conforme especificações contidas no Termo de Referência – anexo I, do edital. Os interessados poderão retirar o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, das 07:00 às 13:00h ou através do site <http://www.nobres.mt.gov.br/transparencia>. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3376-4200 – Ramal 4218.

Nobres, 21 de Agosto de 2020.

**Quézia da Rosa Ferreira**

PREGOEIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA****LICITAÇÃO  
COVID-19: EXTRATO DO REEQUILIBRIO FINANCEIRO****SEXO TERMO DE REEQUILIBRIO FINANCEIRO N.º 037/2020 PROCESSO ADM N° /2020**

**REF: ATA DE REGISTRO PREÇO N° 1200010/2020, PREGÃO PRESENCIAL N° 010/2020/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 022/2020.**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT** inscrita no CNPJ. Sob n.º 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de Almeida, N.º 259-S, Ouro verde, nesta cidade, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE**, brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N.º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, N° 295, Bairro Jardim das Oliveiras, CEP: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

**CONTRATADA: INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ: 12.889.035/0001-02, localizada na RUA RUBENS DERKES, N° 105, BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL, CIDADE ERECHIM, RIO GRANDE DO SUL RS CEP 99.706-300, representada pela Sr.º Everton Almeida dos Santos, brasileiro, solteiro, agente de negócios, portador da cédula de identidade RG 9972322-0 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 074.527.509-50, residente e domiciliado na rua Bom Jardim, nº 230, Bairro Vila Pioneiro- Toledo PR, CEP: 85.909-140, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT**

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO**

**Alterar a CLÁUSULA SEGUNDA- DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS**, relativo a Ata de Registro de Preços N.º 120011/2019, tendo em vista conceder reequilíbrio econômico e financeiro, com fundamento **ART.55 INCISO III C/C ART.58 §2º, C/C ART 65, II “d”, da lei 8666/93**, conforme justificativa e documentos em anexo, apresentados pela empresa, no tocante aos preços iniciais dos itens mencionados abaixo que passa a vigor com o seguinte teor e forma, a partir da assinatura deste termo.

Os preços registrados, a especificações dos produtos, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se elencados no Quadro Comparativo de Preços, em ordem de classificação no processo licitatório de Pregão Presencial nº. 1200010 – SRP e descrição a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	VALOR ATUAL	PERCENTUAL DE AUMENTO	VALOR REAJUSTADO
219	Metformina, cloridrato concentração/ dosagem 850 mg, forma farmacêutica comprimido revestido, via administração oral	unidade	R\$ 0,07	39%	R\$ 0,0973
205	Furosemida 40 MG vo CP/ base caixa com 50frasco	unidade	R\$ 0,05	140%	R\$ 0,12
162	Azitromicina 40 mg/ ml 15 ml vo frasco caixa com 50 frasco	unidade	R\$ 5,70	37%	R\$ 7,80
178	Cloridrato de ciprofloxacino 500 mg VO CP/Isen caixa com 300 CP	unidade	R\$ 0,18	00	R\$ 0,18
201	Espironolactona 25 mg VO CP caixa com 200 CP	unidade	R\$ 0,14	10%	R\$ 0,15

O presente Termo terá vigência 20/08/2020 até 07/04/2021.

**DOTAÇÃO ORCAMENTARIA:****06- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

DOTAÇÃO FONTE
06.060.0.2.10.302.0020.2144.3.3.90.32.00.00.0146000000
06.060.0.2.10.301.0019.2130.3.3.90.30.00.00.0146000000
06.060.0.2.10.302.0020.2154.3.3.90.30.00.00.0102000000

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT**

Nova Olímpia, 20 de agosto de 2020.

**JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE**

PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA****COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
COVID-19: AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO N° 057/2.020.****COVID – 19 - AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO N° 057/2.020.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público que fará realizar PREGÃO ELETRÔNICO - objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE COMERCIALIZAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA FORNECIMENTO DE ARROZ PARA COMPOSIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: À Partir do dia 24/08/2020 às 8h00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF); DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: dia 31/08/2020 às 12h00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF); DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 31/08/2020 às 12h30 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF); INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 31/08/2020 às 13h00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF). ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) O EDITAL e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado e sites <https://novaxavantina.mt.gov.br/licitacoes/pregao-...> e [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br). Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame pelo e-mail: [licitacao@novaxavantina.mt.gov.br](mailto:licitacao@novaxavantina.mt.gov.br)

Nova Xavantina – MT, 21 de agosto de 2020.

**Walmir Arruda Costa Pregoeiro Oficial.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA****LICITAÇÃO  
COVID-19: HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO -  
DISPENSA 43/2020**

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Presidente da CPL nomeado pela portaria 024 de 17 de janeiro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados, a homologação do processo de licitação pela modalidade de **Dispensa N° 43/2020**, regido pela lei 8.666/93 e suas alterações complementares. Objeto: Contratação de Empresa especializada para **Aquisição de Material Permanente (Aparelho Nebulizador) para Unidade COVID - 19**, em atendimento a Secretaria de Saúde do Município de Paranatinga/MT, com fulcro na Lei Federal 13.979/2020 com redação dada pela Medida Provisória n° 926/2020. Empresa: SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI. CNPJ: 06.065.614/0001-38. R\$: 806,40. Presidente da CPL Devenilson da Silva, em 21 de agosto de 2020.

**LICITAÇÃO  
COVID-19: ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA  
43/2020**

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Presidente da CPL nomeado pela portaria 024 de 17 de janeiro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados, que formalizou o processo de licitação pela modalidade de **Dispensa N° 43/2020**, regido pela lei 8.666/93 e suas alterações complementares. Objeto: Contratação de Empresa especializada para **Aquisição de Material Permanente (Aparelho Nebulizador) para Unidade COVID - 19**, em atendimento a Secretaria de Saúde do Município de Paranatinga/MT, com fulcro na Lei Federal 13.979/2020 com redação dada pela Medida Provisória n° 926/2020. Em 21 de agosto de 2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU****ASSESSORIA JURÍDICA  
COVID-19: DECRETO MUNICIPAL N.º 059, DE 21 DE AGOSTO DE  
2020.**

**DECRETO N.º 059/2020 Poxoréu/MT, 21 de agosto de 2020.**

Prorroga a vigência do Decreto Municipal n.º 053, de 08/08/2020, que dispõe sobre regras de enfrentamento ao contágio pelo novo Coronavírus no Município de Poxoréu, por período determinado, e dá outras providências.

**NELSON ANTÔNIO PAIM**, Prefeito Municipal de Poxoréu – MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Poxoréu/MT, especialmente o contido no art. 113, inciso I, alínea a;

**CONSIDERANDO** as discussões e deliberações do Comitê Paritário de Enfrentamento ao COVID-19 do Município de Poxoréu/MT, tratadas durante o dia 20/08/2020;

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Permanece suspenso o ANEXO ÚNICO do Decreto Municipal n.º 034/2020 pelo período de 22 a 28 de agosto de 2020.

**Parágrafo único.** Nos dias indicados no *caput* deste artigo continuará vigente em todo o Município de Poxoréu o regramento disposto na Tabela trazida no ANEXO ÚNICO do Decreto Municipal n.º 053/2020.

**Art. 2.º** A fiscalização das disposições deste Decreto, bem como a sanção em caso de infração às mesmas, se dará na forma do Decreto Municipal n.º 034/2020.

**Art. 3.º** Este Decreto vigorará do dia 22 ao dia 28 do mês de agosto de 2020.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT.

**NELSON ANTÔNIO PAIM**

**Prefeito de Poxoréu**

Este Decreto foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 21/08/2020 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
COVID-19: EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 045/2020**

**a) Espécie:** Dispensa de Licitação; **b) Objeto:** Contratação de Pessoa Jurídica para “Prestação de Serviços Gráficos de Elaboração e Impressão de Cadernetas e Panfletos”, para orientação e prevenção do **CORONAVÍRUS (COVID 19)**, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Salto do Céu/MT; **c) Fundamento Legal:** Lei Federal n° 8.666/1993, art. 24, inciso II; **d) Processo Administrativo n° 075/2020;** **e) Cobertura Orçamentária:** 04.003.2125.33.90.39.773; **f) Valor:** R\$ 6.825,00 (seis mil e oitocentos e vinte e cinco reais); **g) Contratada:** MACIEL DA SILVA & CIA LTDA ME – CNPJ: 00.822.126/0001-41; **h) Autorização:** em 12/08/2020, por **WEMERSON ADÃO PRATA**; **i) Ratificação:** em 21/08/2020, por **WEMERSON ADÃO PRATA**.

**LETÍCYA QUERB NERY DE ALMEIDA**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
COVID-19: EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 045/2020**

**a) Espécie:** Dispensa de Licitação; **b) Objeto:** Contratação de Pessoa Jurídica para “Prestação de Serviços Gráficos de Elaboração e Impressão de Cadernetas e Panfletos”, para orientação e prevenção do **CORONAVÍRUS (COVID 19)**, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Salto do Céu/MT; **c) Fundamento Legal:** Lei Federal n° 8.666/1993, art. 24, inciso II; **d) Processo Administrativo n° 075/2020;** **e) Cobertura Orçamentária:** 04.003.2125.33.90.39.773; **f) Valor:** R\$ 6.825,00 (seis mil e oitocentos e vinte e cinco reais); **g) Contratada:** MACIEL DA SILVA & CIA LTDA ME – CNPJ: 00.822.126/0001-41; **h) Au-**

**torização:** em 12/08/2020, por **WEMERSON ADÃO PRATA**; i) **Ratificação:** em 21/08/2020, por **WEMERSON ADÃO PRATA**.

**LETÍCYA QUERB NERY DE ALMEIDA**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
COVID-19: AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO  
ELETRÔNICO N° 003/2020**

**MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT**

Aviso de Resultado de Licitação

Pregão Eletrônico n° 003/2020

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT, inscrita no CNPJ N° 04.178.518/0001-70, através da Pregoeira e equipe de apoio, vem à público divulgar o RESULTADO da Licitação Supracitada. Registro de preço para futura e eventual aquisição de ventilador pulmonar para UTI, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz do Xingu. Modalidade Pregão Eletrônico n° 003/2020. VENCEDORA: - **LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 04.187.384/0001-54**, vencedora dos itens totalizando o valor de R\$ 101.500,00.

Santa Cruz do Xingu – MT, 21 de Agosto de 2020 – Palanna Oliveira Bezerra – Pregoeira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER**

**COORDENADOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
COVID-19: PORTARIA N°. 161/GP/2020**

**PORTARIA N°. 161/GP/2020**

Estabelece critérios para distribuição de cobertores durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pela Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus - Covid-19.

**O PREFEITO DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER/MT**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE.**

**Art. 1º.** Durante o período de reconhecimento do estado de calamidade de saúde pública previsto na Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus - Covid-19, o Município de Santo Antônio de Leverger/MT, através da Secretaria Municipal de Assistência Social promoverá a distribuição de cobertores as famílias necessitadas, considerando ainda Nota Técnica Conjunta n° 2/2020 do Ministério da Cidadania, Secretaria Especial do Desenvolvimento Social, Secretaria Nacional de Assistência Social, Ministério do Desenvolvimento Regional, Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil visando mitigar às consequências da situação de baixas temperaturas, mais agravada no contexto da pandemia da COVID-19.

**Art. 2º.** Serão beneficiadas as famílias cadastradas no programa CAD ÚNICO – Cadastro Único do Bolsa Família;

**§º Único.** Poderão ser beneficiadas as famílias identificadas após análise e Parecer Técnico e da equipe Multidisciplinar do CREAS e do CRAS.

**Art. 3º.** A forma de distribuição dos kits de cobertores deverá garantir que não haja aglomerações, conforme critérios a serem definidos pelas gestões locais.

**§ 1º.** Recomenda-se a entrega dos kits de cobertores diretamente na casa dos beneficiários ou que somente um membro da família se desloque para buscá-lo na unidade pública, em horário a ser definido localmente.

**§ 2º.** Permite-se a distribuição dos kits de cobertores em equipamentos públicos e da rede socioassistencial, observados os cuidados para evitar o contágio do novo coronavírus - Covid-19.

**Art. 4º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santo Antônio de Leverger/MT, 21 de Agosto de 2020.

**Valdir Pereira de Castro Filho**

**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**

**COVID-19: EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Senhor **RONALDO FLOREANO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos do Artigo 24, Inciso IV da Lei Federal n°. 8.666, de 21/06/1993, atualizada pelas Leis n. ° 8.883/94 e 9.548/98, "**RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 08/2020**", Objeto: **AQUISIÇÃO DE VENTILADOR ELETRÔNICO MULTIPROCESSADO PARA UTI MÓVEL PARA O USO NO TRANSPORTE DE PACIENTES DO CENTRO DE REFERÊNCIA AO ENFRENTAMENTO A SINTOMAS GRIPAIS E COVID-19**. Em favor da empresa: **CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 13.470.384/0001-58. VALOR GLOBAL R\$ 39.000,00 (Trinta e Nove Mil Reais)**.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COVID-19: DECRETO N° 82, DE 21 DE AGOSTO DE 2020**

**SÚMULA:** "PRORROGA AS MEDIDAS ESTABELECIDAS PELO DECRETO N° 73/2020, QUE TRATA DE AÇÕES TEMPORÁRIAS DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O SENHOR **VALTER KUHN**, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E:

**CONSIDERANDO** a Constituição Federal e a Lei Federal n° 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aprimorar os instrumentos de monitoramento da evolução da pandemia do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se aperfeiçoar as metodologias que têm sido utilizadas pelo Poder Público, visando o constante monitoramento da evolução da pandemia causada pelo Coronavírus e das consequências sanitárias, sociais e econômicas;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica prorrogada a vigência de todas as disposições do Decreto n° 78/2020, que passarão a vigorar até o dia **05 de setembro de 2020**.

**Art. 2º.** Fica decretado que o funcionamento de balneários, clubes ou semelhantes deverão funcionar com sua capacidade reduzida a 35% (trinta e cinco por cento), devendo ser obedecidas todas as precauções sanitárias pertinentes.

**Art. 3º.** O descumprimento deste Decreto será considerado infração, podendo acarretar penalidades (multas) bem como ensejar em outras medidas administrativas, civis e criminais.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Terra Nova do Norte/MT, aos 21 dias do mês de agosto de 2020.

**CUMPRASE.**

PUBLIQUE-SE.  
VALTER KUHN

*Prefeito Municipal*

Esse documento foi assinado por

	<b>Signatário</b>	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	<b>Data/Hora</b>	Mon Aug 24 05:48:27 UTC 2020
	<b>Emissor do Certificado</b>	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	<b>Número Serial.</b>	1170115676103352402
	<b>Método</b>	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)